



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Monografia de Graduação

VINÍCIO LUIS SILVA OLIVEIRA

Segurança socioeducativa: um estudo de caso sobre a crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará.

Brasília
2020

Universidade de Brasília
Faculdade de Direito

Segurança socioeducativa: um estudo de caso sobre a crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará.

Autor: Vinício Luis Silva Oliveira

Orientadora: Prof. Dra. Debora Diniz Rodrigues

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Brasília, 16 de dezembro de 2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

VINÍCIO LUIS SILVA OLIVEIRA

Segurança socioeducativa: um estudo de caso sobre a crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará.

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília pela seguinte banca examinadora:

Professora Doutora Debora Diniz Rodrigues
Orientadora

Professora Mestra Sinara Gumieri Vieira
Membra

Professor Especialista Marcio Pinho de Carvalho
Membro

Brasília, 16 de dezembro de 2020

Á minha família, em especial meus pais, Eloisa e Valmir, e irmãos, Luna Luisa e Valmir Junior, pelo amor, carinho e dedicação, que muito contribuíram para a realização deste sonho.

Aos meus professores pelos ensinamentos e conselhos, em especial às Professoras Debora Diniz e Sinara Gumieri, por toda atenção, apoio e paciência com as quais guiaram o meu aprendizado.

Aos meus amigos de longa data, Lucas Abreu, Hyan Alvarenga e William Gomez, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período que me dediquei a faculdade.

Á minha companheira, Glennda Reis, pelo amor incondicional, dedicação, disposição e companheirismo ao longo deste percurso.

Aos meus queridos amigos, Lauriane Matos, Victória Lisboa, Daniel Barbosa, Fabiane Linhares, Diego de Moraes e Stella do Amaral, os quais tive o prazer de conviver durante o período de faculdade, agradeço pela troca de experiências, pelo companheirismo e por compartilharem comigo tantos momentos felizes.

OLIVEIRA, Vinício Luis Silva. **Segurança socioeducativa: um estudo de caso sobre a crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará.** Monografia (Graduação em Direito), Universidade de Brasília: UnB, 2020.

RESUMO

O presente trabalho propõe analisar, por meio de estudo de caso, a crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará à luz do conceito de segurança socioeducativa. Para tanto, serão analisados relatórios elaborados entre os anos de 2011 e 2018 que expõem o grave quadro de violações de direitos humanos nas unidades de internação socioeducativas do estado do Ceará. Ademais, serão apresentadas as Medidas Cautelares nº 60-15, outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que exigiram do Brasil e do estado do Ceará a execução de medidas eficazes para dirimir a crise do sistema socioeducativo cearense. A partir disso, propomos discutir como as violações de direitos humanos repercutem na segurança socioeducativa e na política de atendimento socioeducativo do estado do Ceará. Além disso, neste trabalho, buscamos monitorar as medidas adotadas pelo governo estadual cearense para superação da crise institucional do sistema socioeducativo. Desse modo, portanto, concluímos que as medidas executadas pelo governo cearense se mostram insuficientes para interromper a crise institucional do sistema socioeducativo.

Palavras-chave: Segurança socioeducativa; sistema socioeducativo; crise institucional; privação de liberdade; violação de direitos humanos.

ABSTRACT

This study proposes to analyze, through a case study, an institutional crisis in the socio-educational system of the state of Ceará in the light of the concept of socio-educational security. For that, reports drawn up between the years 2011 and 2017 that expose the serious picture of human rights violations in the socio-educational detention units in the state of Ceará will be analyzed. In addition, we present Precautionary Measures No. 60-15, granted by the Inter-American Commission on Human Rights, which required Brazil and the state of Ceará to carry out executive measures to solve the crisis in Ceará's socio-educational system. Based on this, we propose to discuss how human rights violations have an impact on the socio-educational security and socio-educational policy of Ceará state. Furthermore, in this paper/study/monograph, we seek to monitor the measures adopted by the state government of Ceará to overcome the institutional crisis of the socio-educational system. Therefore, we conclude that the measures taken by the Ceará government are insufficient to interrupt the institutional crisis of the socio-educational system.

Keywords: Socio-educational security; socio-educational system; institutional crisis; deprivation of freedom; violation of human rights.

Sumário

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I - A crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará.	11
1.1 Breve histórico	11
1.2 Resolução 72/015 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: medidas cautelares nº 60-15.....	16
CAPÍTULO II - Segurança socioeducativa e as violações de Direitos dos Adolescentes internados no sistema socioeducativo do Ceará	19
2.1 Das violações de Direitos Humanos: análise exploratória dos relatórios	19
2.1.1 Unidade de Internação Centro Educacional Patativa do Assaré	20
2.1.2 Unidade de Internação Centro Educacional Dom Bosco.....	23
2.1.3 Unidade de Internação Centro Educacional São Miguel	26
2.2 Segurança socioeducativa e seus reflexos na análise das denúncias.....	28
2.3 Medidas adotadas pelo estado do Ceará no combate as violações dos Direitos dos Adolescentes internados	39
2.4 Monitoramento das medidas cautelares propostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.....	44
CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente exigiram presença efetiva do Estado na proteção e responsabilização de adolescentes que cometem atos infracionais. A doutrina da proteção integral¹, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988) superou, em nosso ordenamento jurídico pátrio, a lógica excludente e discriminatória da doutrina menorista².

Nesse sentido, a doutrina da proteção integral rompe com a lógica meramente punitivista e repressiva da medida socioeducativa de internação. Sendo assim, a privação de liberdade do adolescente infrator deve ser regida pelos princípios da brevidade, da excepcionalidade, do respeito à peculiar condição de desenvolvimento e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Em qualquer contexto de privação de liberdade, práticas de tortura e violações de direitos podem estar diretamente relacionadas com as dimensões de segurança e disciplina institucional. Quando se trata da medida socioeducativa de internação, o ECA estabelece, em seu art. 125, que “é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança” (BRASIL, 1990).

Dessa forma, a segurança torna-se um eixo importante para a organização e o funcionamento do cotidiano socioeducativo e para a responsabilização do adolescente infrator. O caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas exige que a segurança seja estruturada e organizada para dar condições adequadas à política de atendimento socioeducativo. Entretanto, faz-se necessário pensar a segurança de acordo com as particularidades exigidas pelo sistema socioeducativo, isto é, pensar efetivamente a segurança socioeducativa.

¹ A mudança do paradigma menorista, adotado pelos códigos anteriores se dá com a Doutrina da Proteção Integral, o ECA propõe uma ação educativa no lugar dos instrumentos punitivos contidos nos códigos anteriores, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a aplicação de medidas socioeducativas não punitivas, entre outras inovações, onde adolescente é considerado pessoa em desenvolvimento, ou seja, tem todos os direitos e necessita de uma proteção especial, considerada uma prioridade absoluta (JUNIOR; CORRÊA, 2017, p. 7).

² A doutrina menorista estava calcada na representação da infância estigmatizada pela sua condição de pobreza, delinquência, mendicância e perigo. A adoção das políticas públicas era delineada por modelos de caráter repressivo e de controle (SOUZA, 2016, p. 66).

É nesse contexto em que se estabelece a necessidade de diálogo entre os aspectos relacionados à segurança e educação, sendo assim, em um ambiente de privação de liberdade, esses dois aspectos se tornam fundamentais para a organização e funcionamento da comunidade socioeducativa (KONZEN, 2015). Portanto, o compromisso da segurança com o caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas é manifestado pela segurança socioeducativa.

Lamentavelmente, a realidade nacional em nada reflete os preceitos constitucionais e legais na proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nos ambientes de privação de liberdade de adolescentes infratores, essa realidade é ainda mais assustadora.

Destaca-se a crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará. Em 31 de dezembro de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) – vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA) – concedeu Medidas Cautelares em favor dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no estado do Ceará, solicitando que o Brasil adotasse, com urgência, medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal desses adolescentes.

O cenário de violações de direitos humanos denunciado à época para a CIDH apresentava diversos episódios conflituosos de rebeliões, torturas, maus-tratos, fugas, motins, agressões e, até mesmo, mortes no sistema socioeducativo cearense. Esse cenário se estendeu e chegou a se agravar ao longo de 2016.

É nesse contexto em que surge o problema de pesquisa do presente trabalho que, a partir do conceito de segurança socioeducativa de Afonso Konzen³, busca entender como segurança socioeducativa é pensada no ambiente de crise institucional no estado do Ceará.

O objetivo geral do presente trabalho, a partir da metodologia de estudo de caso, é analisar as denúncias de organismos nacionais e internacionais e autoridades públicas e acompanhar as medidas executadas pelo estado do Ceará para a preservação do patrimônio e a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes e dos servidores envolvidos no processo de ressocialização (KONZEN, 2015).

³ Para Konzen (2015), segurança socioeducativa é entendida como sinônimo daquele conjunto de condições necessárias para que a privação da liberdade possa ocorrer com a preservação do patrimônio e da integridade física, moral e psicológica dos adolescentes em cumprimento de medida, assim como das pessoas com atividade profissional ou em convivência nas unidades de privação de liberdade.

Já os objetivos específicos são: identificar e explorar como a segurança socioeducativa foi tratada nos documentos em que autoridades e instituições se manifestaram sobre a crise institucional do sistema socioeducativo do Ceará; analisar as medidas cautelares propostas pela CIDH ao Brasil; e acompanhar a atuação do estado do Ceará no cumprimento das medidas cautelares quanto a seu propósito na segurança socioeducativa.

CAPÍTULO I - A crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará.

O presente capítulo abordará o contexto em que se instituiu a crise do sistema socioeducativo cearense e, a partir de revisões bibliográficas, serão apresentadas diversas situações conflituosas que nos revelam o ambiente de violação de direitos humanos e insegurança nas unidades de internação cearense, condições que descaracterizam o caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas e inviabilizam o atendimento socioeducativo nas unidades de internação do estado.

Ademais, serão apresentadas as Medidas Cautelares nº 60-15, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Um marco que expõe a precarização do sistema socioeducativo cearense; reitera a responsabilidade do Brasil na preservação e garantia dos direitos dos adolescentes privados de liberdade; solicita a adoção de medidas corretivas que possibilite a execução do atendimento socioeducativo e, conseqüentemente, o desenvolvimento e a ressocialização de adolescentes em unidades de internação do estado do Ceará.

1.1 Breve histórico

O sistema socioeducativo do estado do Ceará se depara com uma realidade não muito diferente dos demais estados do Brasil. Nos últimos anos, a crise institucional do sistema socioeducativo cearense se tornou evidente com as inúmeras denúncias de violações de direitos humanos e pelo descumprimento de preceitos legais e constitucionais estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ao longo desses anos, é possível constatar que se tornaram frequentes os episódios de maus-tratos, superlotação, fugas, rebeliões, agressões, torturas e, até mesmo, assassinatos em unidades de internação do estado do Ceará.

Em dezembro de 2011, Fórum Permanente das Organizações não Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Fórum DCA) apresentou relatório de monitoramento do sistema socioeducativo do estado do

Ceará⁴, para isso, entrevistou diretores, adolescentes e instrutores socioeducativos⁵ em 13 unidades de internação e semiliberdade do estado do Ceará durante o ano de 2011, entre unidades da capital Fortaleza e do interior do estado. A partir dessas entrevistas, constatou-se que as unidades visitadas comportavam até 606 adolescentes internados, entretanto observou-se também que há uma lotação de 958 adolescentes, caracterizando, assim, superlotação de 158%.

Ressalta-se, ainda, que a violência entre os adolescentes é recorrente nas unidades de internação, 86,7% dos diretores alegaram haver violência entre os adolescentes, principalmente, por conflitos territoriais. Além disso, cerca de 62,5% dos instrutores socioeducativos alegam que já sofreram violência por parte dos adolescentes. Ainda sobre violência, 22% dos adolescentes internados afirmaram que já sofreram algum tipo de violência por parte dos instrutores socioeducativos, destaca-se o castigo físico, a ameaça, a discriminação e a tortura como os tipos de violência mais recorrentes. Outro dado preocupante é que quase a totalidade dos adolescentes afirmaram que já sofreram violência policial, seja nos encaminhamentos às delegacias ou nas intervenções policiais para conter episódios de rebelião.

Em um outro monitoramento publicado pelo Fórum DCA⁶, em 2014, foram vistoriadas 07 unidades de internação, todas localizadas na capital Fortaleza e na região metropolitana. Não muito diferente do que foi constatado em 2011, todas as unidades vistoriadas funcionavam com um número superior a capacidade, no total, as unidades comportavam até 434 adolescentes, entretanto havia 954 adolescentes internados nas unidades, superlotação de 219,8%, dados contabilizados no ano de 2013.

⁴ Monitoramento do Sistema Socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará – Fórum DCA. 2011. Disponível em: < <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Monitoramento-do-sistema-socioeducativo-diagn%C3%B3stico-da-priv%C3%A7%C3%A3o-da-liberdade-de-adolescentes-no-Cear%C3%A1.pdf>> Acesso em 05 de jun. 2020.

⁵ No Estado do Ceará, historicamente, os servidores responsáveis pela segurança no sistema socioeducativo, comumente denominados Agentes Socioeducativos em outros estados, eram chamados de instrutores socioeducativos. Esta categoria de servidores não era reconhecida como profissão e não possuía garantias legais para o desempenho de suas atividades. Somente em 28 de junho de 2016, através da Lei estadual nº 16.040, foi criado e regulado o cargo efetivo de socioeducador, responsável pela vigilância e segurança no sistema socioeducativo, entre outras atribuições.

⁶ Monitoramento do Sistema Socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e sistema de justiça – Fórum DCA. 2014. Disponível em: <<http://cedecaceara.hospedagemdesites.ws/site/wp-content/uploads/2018/12/Monitoramento-SSE-2014.pdf>>. Acesso em 05 de jun. de 2020.

No referido monitoramento, notou-se que não há capacitação dos profissionais para receber adolescentes em situação de drogadição, em 29% das unidades, casos de crises ou surtos psicóticos são tratados com isolamento compulsório. Quanto à violência, 86% dos instrutores socioeducativos reconhecem haver agressões físicas ou verbais contra os adolescentes, sendo assim, foi questionado se as unidades promovem práticas restaurativas como forma de resolver conflitos e, de forma unânime, os diretores afirmaram não há qualquer tipo de atividade para resolução pacífica de conflitos.

Diante do grave quadro de violações de direitos humanos e da inércia do Poder Público, em 13 de março de 2015, a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), o Fórum Permanente das Organizações não Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Fórum DCA) e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará) protocolaram petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) com pedido de concessão de medidas cautelares contra do Estado brasileiro.

Para tanto, solicitaram à CIDH que o Brasil, enquanto Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), proteja a vida e a integridade pessoal dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação no estado do Ceará. De acordo com os Peticionários:

[...] os propostos beneficiários estariam em situação de risco devido a supostas condições precárias de detenção, que supostamente incluiriam superlotação crítica, uso excessivo da força por parte dos instrutores dos centros, torturas, utilização de isolamento prolongado, abusos sexuais e falta de tratamento médico em unidade de atendimento socioeducativo do estado do Ceará. Essa situação teria levado a numerosas rebeliões e motins que teriam resultado, em 6 de novembro de 2015, no suposto assassinato de um dos adolescentes internados, como resultado da suposta ação da Polícia Militar. (CIDH, 2015, p. 1).

No plano nacional e internacional, as violações de direitos humanos em unidades de internação do estado do Ceará ficaram em evidência. As gravíssimas denúncias à Comissão Interamericana de Direitos Humanos trouxeram à tona a crise institucional do sistema socioeducativo e serviram como base para a edição da Resolução nº 71/2015, que outorgou as Medidas Cautelares nº 60-15 perante ao Estado brasileiro.

Ainda no ano de 2015, a Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJ/CNMP) realizou visita técnica em unidades de

internação do estado do Ceará⁷ e constatou a ocorrência de diversas violações de direitos humanos, entre as quais, destaca-se o registro de 56 rebeliões ocorridas durante o ano de 2015, sendo que, em algumas delas, houve o registro de mortes de adolescentes. Além disso, verificou-se que as condições estruturais das unidades não oferecem condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança para os funcionários e adolescentes.

Destaca-se, ainda, que os funcionários que trabalham nas unidades de internação são contratados sem qualquer experiência ou capacitação técnica. Ademais, o CIJ/CNMP relatou o déficit de funcionários em vista da superlotação das unidades de internação. Diante disso, as atividades de escolarização, profissionalização, lazer, cultura e esporte não são executadas e, conseqüentemente, há um aumento nos níveis de tensão nas unidades de internação, o que pode se desdobrar em novos episódios conflituosos.

Já no ano de 2016, o Fórum DCA, o CEDECA Ceará e o Núcleo de Atendimento dos Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei (NUAJA) da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE) elaboraram relatório⁸, a partir de visitas a unidades de internação do estado do Ceará, contabilizando, entre rebeliões, motins e fugas, 80 episódios de conflitos em unidades de internação, além de pouco mais de 400 fugas em unidades de internação e semiliberdade, dados referentes aos primeiros 06 meses do ano de 2016. Esses números se mostram elevados, uma vez que, em 2016, 1062 adolescentes foram submetidos a alguma medida socioeducativa no estado do Ceará (BRASIL, 2018, p.6).

Destaca-se que, no ano de 2017, o Fórum DCA e o CEDECA Ceará elaboraram novo relatório⁹ de monitoramento do sistema socioeducativo cearense, para isso, vistoriaram 10 unidades de internação e 06 unidades de semiliberdade, entrevistando diretores, adolescentes e instrutores socioeducativos. Em um curto período de 5

⁷ Carta de Brasília em apoio ao sistema socioeducativo no estado do Ceará – Conselho Nacional do Ministério Público. 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/cartaSINASE_Fase_II_-_Carta_de_Bras%C3%ADlia_em_apoio_Copy.pdf>. Acesso em 06 de jun. 2020.

⁸ Relatório de Inspeção abril/maio em Unidade de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará – Fórum DCA, NUAJA/DPE e CEDECA Ceará. 2016. Disponível em: <<http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Relat%C3%B3rio-F%C3%B3rum-DCA-e-Defensoria-P%C3%BAblica.pdf>>. Acesso em 06 de jun. 2020.

⁹ 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará – Fórum DCA. 2017. Disponível em: <<http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2013/12/4-Monitoramento-SSE-final.pdf>>. Acesso em 06 de jun. 2020.

meses, em 2017, as unidades da capital Fortaleza contabilizaram cerca de 25 episódios conflituosos, entre rebeliões, motins e fugas.

Além do mais, 100% dos adolescentes internados em unidades da capital afirmaram que já sofreram violência policial, principalmente, quando os policiais ingressam nas unidades de internação para realizar contenções ou vistorias. Quanto aos diretores, apenas 44% dos entrevistados confirmam a ocorrência de violência policial nas unidades de internação da capital, uma percepção contrária aos dados trazidos pelos adolescentes.

Ainda de acordo com o CEDECA Ceará, o sistema socioeducativo cearense possui 200 denúncias de tortura contra adolescentes em unidades de internação, entretanto apenas 02 inquéritos foram instaurados pela Polícia Civil do estado para apuração dos fatos.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) emitiu a Nota Pública nº 20¹⁰, de 08 de junho de 2018, manifestando preocupação com as recentes e reiteradas mortes no sistema socioeducativo do estado do Ceará. Segundo a Nota, há uma omissão estruturada do estado do Ceará em assegurar o respeito a vida e a integridade psicológica, moral e física dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Por conta de conflitos entre os adolescentes, o sistema socioeducativo cearense contabilizou, nos últimos 07 meses de 2018, 09 mortes de adolescentes em unidades de internação e semiliberdade.

O CNPCT cobra as autoridades públicas (Governo do Ceará, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) para que adotem as medidas necessárias para cessar as mortes no sistema socioeducativo.

Diante disso, verifica-se, com o passar dos anos, um aprofundamento da crise institucional do sistema socioeducativo do Ceará. De acordo com os relatórios expostos, as diversas violações de direitos humanos são manifestadas, entre outros casos, pela superlotação das unidades de internação, pelas condições de trabalho insalubres, pela institucionalização e naturalização da violência, pela falta de capacitação técnica dos funcionários e pela interferência da Polícia Militar no gerenciamento de crises do sistema socioeducativo cearense.

¹⁰ Nota Pública nº 20, 08 de junho de 2018 – Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura/Ministério dos Direitos Humanos. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2018/junho/NTP_20_CNPCT_Jun2018ManifestaosobreMortesnoSINASEdoCEeGO.pdf> . Acesso em 07 de jun. 2020.

Ademias, todos os relatórios analisados nos mostram que, diante do nível de tensão e insegurança das unidades de internação, principalmente por conta dos episódios conflituosos, há restrições de atividade de escolarização, profissionalização, lazer, cultura e esporte nas unidades de internação, dessa forma, os adolescentes permanecem confinados em seus respectivos dormitórios boa parte do período de internação, o que expõe o grave quadro de violações de direitos humanos e a omissão do estado do Ceará em adotar medidas necessárias para o cumprimento das funções restaurativas e pedagógicas da medida socioeducativa de internação.

1.2 Resolução 72/015 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: medidas cautelares nº 60-15

A Comissão Interamericana de Direitos humanos (CIDH), criada em 1959, é órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA). Responsável pela proteção e promoção dos direitos humanos no continente americano, a CIDH, juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, integra o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH).

O Brasil, enquanto membro da Organização dos Estados Americanos, se submete à competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, uma vez que incorporou em seu ordenamento jurídico a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica) através do Decreto Federal nº 678/1992.

Diante de situações de violação de direitos humanos, na qual se exija urgência, a CIDH pode solicitar, a pedido ou de ofício, que um Estado adote medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis. A adoção das medidas cautelares pelo Estado não constitui prejulgamento sobre qualquer violação de direitos humanos, entretanto, na hipótese de o Estado não cumprir as medidas cautelares, o caso pode ser encaminhado para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na qual exerce competência contenciosa.

Sendo assim, destaca-se que as medidas cautelares propostas pela CIDH possuem duplo aspecto: cautelar e tutelar.

Em relação ao aspecto tutelar, as medidas procuram evitar danos irreparáveis e preservar o exercício dos direitos humanos. No tocante ao aspecto cautelar, essas medidas têm como propósito preservar uma situação jurídica sendo considerada pela CIDH. O aspecto cautelar tem por objeto e fim preservar os direitos em possível risco até a resolução da petição levada ao conhecimento

do Sistema Interamericano. O seu objeto e fim é assegurar a integridade e a efetividade de decisão de mérito e, dessa maneira, evitar que os direitos alegados sejam infringidos, situação que poderia tornar inócua a decisão final ou desvirtuar o seu efeito útil (*effet utile*). Nesse sentido, as medidas cautelares ou provisórias permitem que o Estado em questão possa executar a decisão final e, se necessário, cumprir as reparações ordenadas. (CIDH, 2015, p. 11).

Conforme analisado anteriormente, o estado do Ceará se exime da responsabilidade de garantir e proteger a vida e a integridade psicológica, física e moral dos adolescentes e funcionários do sistema socioeducativo. Casos recorrentes de mortes, rebeliões, superlotação, motins, fugas, maus-tratos e agressões demonstram a omissão do estado no cumprimento legal das obrigações impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

Diante da crise institucional do sistema socioeducativo do Ceará, a CIDH considera que as informações prestadas pelos Peticionários (ANCED, Fórum DCA e CEDECA Ceará) demonstraram, inicialmente, que os adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação se encontram em situação de risco, o que se exige urgência para que a vida e integridade pessoal dos adolescentes internados sejam resguardadas.

Além disso, em meio a tanto caos e desordem, o Poder Público se manteve inerte. Desse modo, a urgência, a gravidade e a irreparabilidade, condições de procedibilidade, foram satisfeitas e, em 31 de dezembro de 2015, a CIDH acatou as solicitações requeridas pelos Peticionários e decidiu conceder as Medidas Cautelares nº 60-15, que solicitam ao governo brasileiro providências para cessar o grave quadro de crise do sistema socioeducativo cearense.

Importante ressaltar que, apesar dos Peticionários requererem medidas cautelares para todas as unidades de internação do estado do Ceará, a CIDH considerou como beneficiárias as seguintes unidades: a) Centro Educacional São Miguel; b) Centro Educacional Dom Bosco; c) Centro Educacional Patativa do Assaré. Uma vez que os Peticionários forneceram informações detalhadas e recentes apenas dessas unidades, as demais não foram contempladas por insuficiência de informações (CIDH, 2015, p. 11).

As Medidas Cautelares nº 60-15 expõem diversas ocorrências de descontrole nas unidades de internação, entre as quais compreendem episódios conflituosos de torturas, mortes, uso excessivo de força policial e dos instrutores das unidades, isolamento compulsório, abusos sexuais e superlotação. Destaca-se que,

De acordo com as informações fornecidas pelos solicitantes, nos últimos meses teria ocorrido uma série de fatos continuados de violência que teriam resultado, entre outras graves situações, em lesões de adolescentes; na morte de um adolescente em 6 de novembro de 2015; em fugas constantes e na destruição de algumas áreas de certas unidades; em supostos atos de torturas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; na prática de isolamento prolongado; e em supostos abusos sexuais. Neste cenário, adquirem particular relevância as informações fornecidas sobre as precárias condições de detenção, que incluíram falta de assistência médica e condições insalubres, no contexto de uma superlotação crítica que vem se prolongando por muito tempo nessas unidades, e o confinamento por 24 horas nos dormitórios. (CIDH, 2015, p. 11).

Dessa forma, a CIDH solicita que o governo do Brasil tome as seguintes providências:

- a) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional de São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança.
- b) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos a higiene, alimentação, saúde, educação e tratamento médico, que garantam proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes;
- c) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade;
- d) Implemente medidas idôneas que garantam condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes;
- e) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e uso de celas de isolamento no interior das unidades;
- f) Coordene as medidas a serem adotadas com os beneficiários e os seus representantes; e
- g) Informe sobre as ações adotadas com vistas à investigação de supostos fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e assim evitar a sua repetição. (CIDH, 2015, p. 14-15).

Diante disso, a CIDH ratifica a responsabilidade do Estado na preservação e garantia dos direitos dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação. Tratando-se da crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará, as Medidas Cautelares nº 60-15 fazem com que o estado cearense possa reavaliar as condições de privação de liberdade dos adolescentes internados e seja capaz de viabilizar as condições necessárias para o atendimento socioeducativo.

CAPÍTULO II - Segurança socioeducativa e as violações de Direitos dos Adolescentes internados no sistema socioeducativo do Ceará

Neste capítulo serão tratadas as violações de direitos humanos do sistema socioeducativo do Ceará sob a perspectiva da segurança socioeducativa. Para tanto, será realizada a análise exploratória de relatórios que denunciam violações de direitos humanos nas unidades de internação do sistema socioeducativo cearense e, necessariamente, repercutem na segurança socioeducativa.

Para a análise da segurança socioeducativa no ambiente de crise do sistema socioeducativo cearense, as violações de direitos humanos serão exploradas de acordo com as diretrizes e parâmetros constitucionais e legais do ordenamento jurídico nacional e internacional.

Ademais, serão expostas as medidas adotadas pelo estado do Ceará no cumprimento das solicitações propostas pelas Medidas Cautelares nº 60-15, assim como, será analisado se as medidas executadas pelo estado do Ceará foram suficientes para superar a crise institucional do sistema socioeducativo cearense.

2.1 Das violações de Direitos Humanos: análise exploratória dos relatórios

Em um ambiente de privação de liberdade, como nas unidades de internação socioeducativa, violações de direitos humanos podem estar diretamente relacionadas com a dimensão de segurança e disciplina institucional. Sendo assim, torna-se extremamente importante entender como a segurança socioeducativa é manifestada em ambientes de crise.

Nesse sentido, para tratar da segurança socioeducativa no cenário de crise institucional do sistema socioeducativo do estado do Ceará, foram analisados quatro relatórios que expõem as condições de privação de liberdade nas unidades de internação do sistema socioeducativo cearense, são eles:

- a) Resolução 72/015 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: medida cautelar nº 60-15¹¹;

¹¹Resolução 71/2015: medida cautelar nº 60-15. Organização dos Estados Americanos - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2015. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/MC60-15-PT.pdf>>. Acesso em 02 de fev. 2020.

- b) Relatório de visitas ao sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente do Ceará – MNPCT¹²;
- c) Relatório de inspeção janeiro/fevereiro de unidades de internação do sistema socioeducativo do Ceará – Fórum DCA¹³;
- d) Relatório de inspeção abril/maio de unidades de internação do sistema socioeducativo do Ceará – Fórum DCA, NUAJA/DPE e CEDECA Ceará ¹⁴.

Importante ressaltar que, como as medidas cautelares recomendadas ao Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos recaíram sobre três unidades de internação da capital cearense e da região metropolitana (Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional Dom Bosco e Centro Educacional Patativa do Assaré), para a análise exploratória dos relatórios foram escolhidas as referidas unidades de internação.

A partir da análise exploratória dos relatórios, foram selecionadas descrições que denunciam violações de direitos e garantias dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação e, necessariamente, repercutem na segurança socioeducativa das unidades de internação. Dessa forma, por questões didáticas, essa análise foi dividida em 3 categorias: 1) procedimentos de contenção e segurança; 2) recursos humanos; e 3) estrutura material. Com isso, passamos para a análise exploratória dos relatórios nas respectivas unidades de internação.

2.1.1 Unidade de Internação Centro Educacional Patativa do Assaré

O Centro Educacional Patativa do Assaré é destinado para adolescentes do sexo masculino entre 16 e 17 anos, que cumprem medida socioeducativa de internação estrita. Localizada na capital Fortaleza, a unidade de internação se destaca

¹² Relatório de visitas ao sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente do Ceará - Mecanismo Nacional de Prevenção de Combate à Tortura (MNPCT)/ Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos humanos. 2016. Disponível em: < <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpc/relatorios-de-visitas-ao-sistema-de-atendimento-socioeducativo-ao-adolescente-do-ceara> >. Acesso em 10 de jun. de 2020.

¹³ Relatório de inspeção janeiro/fevereiro de unidades de internação do sistema socioeducativo do Ceará – Fórum DCA. 2016. Disponível em: < http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Relatorio_Inspecoes_2016-V3.pdf > Acesso em 10 de jun. de 2020.

¹⁴ Relatório de Inspeção abril/maio em Unidade de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará – Fórum DCA, NUAJA/DPE e CEDECA Ceará. 2016. Disponível em: < <http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Relat%C3%B3rio-F%C3%B3rum-DCA-e-Defensoria-P%C3%BAblica.pdf> >. Acesso em 10 de jun. de 2020.

pelo grande número de episódios conflituosos e pela superlotação. Com lotação máxima de 60 adolescentes, todos os relatórios constataram superlotação, sendo que, o relatório do Fórum DCA, na ocasião da visita, registrou o número de 157 adolescentes internados, superlotação que representa quase 250%.

A unidade de internação reúne o maior número de fugas e rebeliões do sistema socioeducativo cearense, por conta disso, em maio de 2016, o governo do estado indicou para a direção interina da unidade o Subtenente da Polícia Militar Sr. Otevaldo Sousa, único servidor da unidade com vínculo estatutário. Os demais profissionais que atuam na unidade são contratados por Organizações Não Governamentais (ONG), destaca-se que no Centro Educacional Patativa do Assaré há o registro de 07 ONG's conveniadas com o governo do estado para o desenvolvimento da política de atendimento socioeducativo.

No que diz respeito aos recursos humanos, a unidade possui equipe técnica composta por 01 psicóloga, 02 assistentes sociais, 01 advogado e 82 socioeducadores, estes divididos em 04 plantões. Ressalta-se que o número de funcionários é insuficiente para o desempenho das atividades rotineiras da unidade, além disso, não há formação, capacitação, nem acompanhamento técnico profissional suficiente para os funcionários atuarem no sistema socioeducativo do estado (MNPCT, 2016, p. 15).

Por conta do baixo efetivo de funcionários e pelo nível de tensão na unidade, durante o cumprimento da medida socioeducativa, os adolescentes ficam confinados em seus respectivos dormitórios, não há registros de educação formal e atividades externas de lazer, cultura, esporte ou profissionalização.

Quanto à estrutura material, a arquitetura da unidade proporciona um distanciamento entre os adolescentes, funcionários e os diversos setores administrativos da unidade. Entre esses setores, há amplos espaços, grade e portões, o que acaba dificultando a logística das atividades rotineiras da unidade.

Os dormitórios da unidade comportam até 02 adolescentes, entretanto, por conta da superlotação, há registros de até 10 adolescentes por dormitório. Além disso, a unidade não dispõe de insumos básicos de higiene para todos os adolescentes, os adolescentes são obrigados a dividirem colchão, lençol, calçados, colheres e, até mesmo, escova de dente.

De forma geral, os dormitórios e corredores apresentam infiltração, sujeita, odor forte e ventilação inadequada, além de condição insalubre. Diante disso, é facilmente

constato que a estrutura arquitetônica da unidade não respeita os parâmetros mínimos exigidos pelo SINASE. Ademais, as instalações físicas não proporcionam condições adequadas de habitabilidade, higiene, segurança e salubridade.

O número de episódios conflituosos na unidade escancara o nível de tensão vivenciado pelos funcionários e adolescentes. Inclusive, durante a visita dos representantes do Fórum DCA, 08 socioeducadores se recusam a adentrar na unidade, tal recusa, segundo informações do diretor interino, se daria em razão do alto risco em que eles alegam estar submetidos no desenvolvimento das atividades (FÓRUM DCA, 2016, p. 13).

Os números referentes aos casos de rebeliões e fugas dão conta do quadro de desestabilização deste Centro. Até o início do mês de junho, 156 (cento e cinquenta e seis) adolescentes haviam fugido da Unidade, número bem maior que a sua própria capacidade. Só no mês de abril de 2016, o número de adolescentes que fugiram é estarrecedor: cerca de 76 (setenta e seis) internos. No dia 01 de abril, 19 (dezenove) adolescentes fugiram da Unidade. No dia 04, nova fuga de 03 (três) internos. No dia 15 e 28 de abril, dois episódios de fugas: o primeiro, fugiram 15 (quinze) adolescentes; enquanto que, no segundo episódio, fugiram 39 (trinta e nove) adolescentes. (FÓRUM DCA, NUAJA/DPE e CEDECA CEARÁ, 2016, p. 35-36).

No Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA), teriam ocorrido quatro rebeliões: i) em agosto de 2014, os internos teriam sofrido lesões corporais e teria havido uma possível tentativa de homicídio de três adolescentes, sem que até esta data os fatos tenham sido investigados; ii) teriam ocorrido duas supostas rebeliões: uma, em 3 de novembro de 2014, na qual alguns internos teriam sido feridos; e a outra, em 28 de novembro de 2014, na qual 30 internos teriam escapado; e iii) em 8 de dezembro de 2014, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura teria constatado que muitos adolescentes teriam sido torturados, pois apresentavam marcas de agressão nos seus corpos; além disso, não dispunham das condições mínimas de higiene nem de colchões para dormir. O solicitante também informa que há superlotação e que os funcionários praticam o isolamento forçado como forma de tortura (CIDH, 2015, p. 2).

Diante desse grave quadro de instabilidade, no que se refere aos procedimentos de contenção e segurança, observa-se que a presença da Polícia Militar é recorrente no cotidiano da unidade, uma vez que o próprio diretor interino da unidade é policial militar. Procedimentos preventivos e de intervenção, que deveriam ser desempenhados pelos socioeducadores, são realizados pela Polícia Militar, muitas vezes pelo Batalhão de Choque, tropa de elite da Polícia Militar estadual.

As menções aos procedimentos de contenção e segurança realizados por policiais militares deixam evidente o despreparo desses profissionais para resolução de crises na unidade.

No dia 21 de janeiro de 2016, houve vistoria do Batalhão de Choque da Polícia Militar, em razão da fuga realizada no dia 20 de janeiro. Os adolescentes declararam que ficaram por mais de uma hora ajoelhados com

as mãos para cima e nus durante a ação do Batalhão de Choque. Um dos adolescentes relatou que foi chutado no pescoço por um policial por baixar as mãos. (FÓRUM DCA, 2016, p. 17).

De acordo com os relatos dos adolescentes, a presença reiterada da Polícia Militar na unidade é marcada por diversas agressões físicas e verbais. Além do mais, os adolescentes que são vítimas de agressões não são encaminhados para atendimento médico ou para realizar exame de corpo de delito. Entre diversos episódios de intervenção policial, dois relatos merecem atenção, uma vez que há fortes indícios do crime de tortura.

A primeira denúncia tem relação com a informação de que Policiais Militares teriam aplicado choques elétricos na língua de um adolescente interno na Unidade. Conforme o relato, este adolescente teria sido colocado de joelhos, nu, e, em seguida, os policiais militares teriam ordenado que ele colocasse a língua para fora, com o intuito de aplicar os choques, por meio de uma lanterna que também teria este fim. O episódio relatado teria ocorrido durante o final de semana anterior a data da visita.

A segunda denúncia, por sua vez, diz respeito a um adolescente interno na Unidade que teria tido as mãos amarradas por policiais militares e teria sido colocado, por diversas vezes, de cabeça para baixo em recipiente com água para o afogar. Com a cabeça e parte do corpo imerso na água, o adolescente teria desmaiado em virtude do afogamento. Além disso, o relato descreve que, durante as sessões de afogamento, eram desferidos seguidos golpes de cassetete na região das costelas, o que lhe provocava intensa dor. Outros adolescentes confirmaram a ocorrência de tal episódio de tortura, nos termos acima descritos. Estes dois casos são estarecedores e completamente inaceitáveis em um Estado democrático. (FÓRUM DCA, NUAJA/DPE e CEDECA CEARÁ, 2016, p. 37-38).

Dessa forma, observa-se o ambiente de crise no Centro Educacional Patativa do Assaré. A unidade não dispõe de condições básicas para um atendimento socioeducativo satisfatório ou minimamente regular. Ressalta-se que as descrições dos referidos relatórios expõem diversas violações de direitos humanos que reverberam na segurança socioeducativa da unidade.

2.1.2 Unidade de Internação Centro Educacional Dom Bosco

O Centro Educacional Bom Bosco é destinado para adolescentes do sexo masculino entre 12 e 16 anos, que cumprem medida socioeducativa de internação estrita e internação-sanção. Localizada na capital Fortaleza, a unidade internação comporta 60 adolescentes, entretanto, três relatórios constaram superlotação média de 87 adolescentes na unidade, já o relatório do MNPCT, na ocasião da visita, constatou o número de 56 adolescentes internados, número próximo da capacidade

máxima da unidade. Além disso, no relatório do Fórum DCA, a direção da unidade informou que alguns dormitórios se encontram inativos por conta dos recentes episódios de rebelião, mas que há esforços para reformá-los.

O Governo do estado do Ceará firmou convênio com a Organização Não Governamental Centro Comunitário Parque São José para a gestão da unidade, ressalta-se que grande parte dos funcionários da unidade são terceirizados e não há qualquer critério para a seleção desses funcionários. Para corroborar com isso, há relato de que um funcionário foi demitido de uma empresa terceirizada por agredir um adolescente e acabou sendo recontratado por outra empresa terceirizada para desempenha as mesmas funções na unidade (MNCPT, 2016, p. 29).

No que diz respeito aos recursos humanos, a unidade possui equipe técnica composta por 02 assistentes sociais, 01 psicóloga, 02 advogados, 02 enfermeiros e 01 pedagoga. Já a equipe de segurança é composta por 76 socioeducadores divididos em 04 plantões. Destaca-se que o número de funcionários é insuficiente para as demandas da unidade, o que acaba comprometendo os atendimentos técnicos, a individualização da medida socioeducativa, as atividades de lazer, cultura, esporte e profissionalização.

Outra queixa reiterada é de que os adolescentes não recebem atendimento da equipe técnica há meses. Segundo eles, o atendimento só é realizado quando do ingresso na Unidade. Evidenciou-se que, em geral, os socioeducandos estão integralmente reclusos nos dormitórios há meses, o que vem sendo motivação direta dos constantes conflitos, rebeliões e tentativas de fugas. (Fórum DCA, NUAJA/DPE e CEDECA Ceará, 2016, p. 16).

Não há atividades externa aos dormitórios, nem educação formal. A estrutura física e o corpo técnico da unidade somente conseguem garantir a realização de atividades pontuais. A unidade possui quadro de educadores formado por 04 professores e, com esse efetivo, é possível garantir 03 horas de aula por semana para cada adolescente. Registre-se que os adolescentes relataram que as aulas duram de 40 minutos a 01 hora, sendo a sua frequência efetivamente semanal. (FÓRUM DCA, NUAJA/DPE e CEDECA CEARÁ, 2016, p. 16).

Quanto à estrutura material, a unidade possui graves irregularidades de infraestrutura e condições sanitárias. De modo geral, os dormitórios apresentam aspecto sujo, insalubre e úmido, inclusive, boa parte dos sanitários, por exemplo, encontravam-se entupidos. As áreas de convívio comum apresentavam aspecto salubre, entretanto esses espaços não são utilizados com frequência pelos

adolescentes. Não há distribuição regular de materiais de higiene e insumos básicos, com isso, os adolescentes têm que revezar a utilização de insumos e materiais pessoais de higiene.

Destaca-se, ainda, uma ala exclusiva para isolamento compulsório. Vedado por lei, a referida ala apresenta estrutura física e condição de salubridade incompatíveis com o ordenamento jurídico nacional e internacional, sob essas circunstâncias, os adolescentes são expostos a condições indignas e humilhantes.

Nesta ala, tida como a “tranca” do “castigo”, foi verificada uma série de violações que vão desde a irregularidade e a qualidade do alimento a que eles têm acesso: os adolescentes recebem o café frio, a água é aberta e servida direto de um cano sem tampa que fica vasando encharcando o interior das celas, sem que haja sequer um rodo para eles puxarem a água. Vimos o cúmulo do absurdo, numa cela em que o vaso está entupido, os adolescentes depositam suas fezes nos pratos de alimentos que são recolhidos sem a garantia de que sejam descartados. Podendo voltar com alimentos ou deixando essa dúvida a contaminar a relação de confiança entre os agentes e os adolescentes. (MNPCT, 2016, p. 33-34).

Diante disso, é possível constatar que o isolamento compulsório se tornou um mecanismo de punição e contenção de adolescentes que infringem regras de convívio na unidade.

As menções a práticas de contenção e segurança demonstram a falta de capacitação dos profissionais em atuar em ambientes de crises do sistema socioeducativo. Percebe-se que há uso desproporcional da força policial para resolução de crises, em alguns casos, inclusive, o diretor da unidade chegou a acionar o Batalhão de Choque da Polícia Militar. Nas ocorrências de motins, fugas e princípios de rebelião, em regra, os socioeducadores conseguem interromper as ocorrências, entretanto quando há ocorrência de rebelião ou quando a situação foge do controle, a Polícia Militar é acionada para intervir e conter.

Em regra, as agressões e maus-tratos acontecem nesses procedimentos de contenção e segurança, violações a integridade física, moral e psicológica do adolescente se confundem com a noção de disciplina institucional. Os adolescentes relatam que são espancados e até mesmo esfaqueados por policiais militares e socioeducadores (MNPCT, 2016, p. 32). Destaca-se que os adolescentes vítimas de agressões não são encaminhados para atendimento médico ou exame de corpo de delito, o que expõe o tratamento desumano e cruel em que esses adolescentes estão submetidos.

Não há controle e fiscalização das violações de direitos humanos, a atuação truculenta e repressiva dos funcionários e dos policiais já é algo institucionalizado na

unidade de internação. Diante disso, episódios conflituosos se tornam cada vez mais frequentes no cotidiano socioeducativo, os adolescentes internando são expostos a diversas violação de direitos humanos, o atendimento socioeducativo acaba sendo comprometido e a segurança socioeducativa não é efetivamente executada.

[...] as constantes violações de direitos humanos, que se materializam na falta de atendimento médico e de insumos básicos e na ausência de atividades pedagógicas, esportivas e de lazer, foram responsáveis pela eclosão de diversos episódios de rebeliões na primeira quinzena de dezembro de 2015: no dia 11 de dezembro de 2015, os adolescentes realizaram grave rebelião no Centro, ocasionando a destruição e o incêndio da sua parte administrativa; na noite do dia 12 de dezembro de 2015, após novo episódio de rebelião no CEDB, doze adolescentes conseguiram empreender fuga; no dia 15 de dezembro de 2015, ocorreu nova rebelião no Centro Educacional Dom Bosco. (FÓRUM DCA, 2016, p. 21-22).

2.1.3 Unidade de Internação Centro Educacional São Miguel

O Centro Educacional São Miguel está localizado na região metropolitana de Fortaleza, é um local de difícil acesso, não há pavimentação e saneamento básico nas ruas de acesso. A unidade é destinada a adolescentes do sexo masculino entre 16 a 21 anos não completos, que cumprem medida socioeducativa de internação provisória. A capacidade de lotação é de 60 adolescentes, entretanto, todos os relatórios registraram superlotação. Destaca-se que o relatório das Medidas Cautelares nº 60-15 descreveu que a unidade abrigava quatro vezes mais adolescentes que sua capacidade (CIDH, 2015, p. 3).

Há mais de 05 anos a gestão da unidade é compartilhada com a Organização Não Governamental Movimento Consciência Jovem, através de convênio assinado com o Governo do estado do Ceará.

Destaca-se que não há individualização da medida socioeducativa de internação, em regra, os adolescentes são internados sem a observância de critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594/2012. Porém, o relatório do MNPCT constatou a existência de ala de Convivência Protetora¹⁵ para adolescentes gays,

¹⁵ O SINASE prevê a Convivência Protetora como espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica nas unidades de internação. Tal ameaça pode advir da natureza dos atos infracionais cometidos, de conflitos territoriais nos quais os adolescentes estivessem implicados antes da internação ou por algum fato ocorrido durante a execução da medida socioeducativa. O SINASE prevê, ainda, que as unidades destinem locais com barreiras físicas e visuais para esse resguardo da integridade física e psicológica dos adolescentes. (FÓRUM DCA, 2017, p. 44)

transgêneros e ameaçados de morte, que, por conta da vulnerabilidade, encontram-se separados dos demais adolescentes.

Nos procedimentos de contenção realizados na unidade, percebe-se grande interferência da Polícia Militar em situações de crise, há menções de situações específicas de crise em que a Polícia Militar foi acionada para cessar episódios de rebelião.

Os adolescentes relataram que o último ingresso da Polícia Militar na Unidade ocorreu no dia 23 de abril do corrente ano, para realizar a contenção de um princípio de rebelião. No mesmo dia, às 11 horas da manhã, a polícia havia realizado vistoria na Unidade.

Em 23 de abril de 2016, ocorreu uma rebelião com a fuga de 8 (oito) adolescentes, 5 (cinco) dos quais foram recapturados. Segundo a Direção, os adolescentes afirmaram que queriam apenas fugir. (Fórum DCA, NUAJA/DPE e CEDECA Ceará, 2016, p. 26).

Além disso, diante de episódios conflituosos, os socioeducadores se utilizam de agressões e maus-tratos como sanção disciplinar.

Verificou-se que os adolescentes de todos os dormitórios inspecionados realizaram denúncias reiteradas de práticas de agressões por parte dos socioeducadores. Os socioeducandos denunciaram que vários socioeducadores utilizam “spray” de pimenta e uma espécie de lanterna que realiza choques elétricos como forma de agressão e de possível prática de tortura. Outra forma de agressão denunciada diz respeito à utilização do denominado “paracetamol” (pedaços de pau) por parte dos socioeducadores, como sanção disciplinar. (FÓRUM DCA, 2016, p. 27).

Durante a visita da Defensoria Pública e do Fórum DCA, constatou-se a necessidade de atendimento médico para uma série de adolescentes, em virtude de lesões decorrentes da intervenção da Polícia Militar e dos socioeducadores para cessar um episódio de rebelião ocorrido na semana anterior a visita.

A interferência policial e o despreparo dos socioeducadores para a realização de procedimentos de contenção e segurança expõem o ambiente de crise em que a unidade de internação se depara. Os funcionários da unidade e os policiais militares não possuem capacitação para atuar no sistema socioeducativo, sequer definição de suas atribuições, o que acaba comprometendo a segurança socioeducativa.

Diante disso, no que diz respeito aos recursos humanos, a unidade de internação possui equipe técnica composta por 02 assistentes sociais, 01 psicóloga, 02 advogados, 01 enfermeira e 01 pedagoga. Já a equipe de segurança é composta por 65 socioeducadores divididos em 04 plantões.

Ressalta-se as menções de insatisfação dos funcionários, estes afirmam que o atual quadro de funcionários precisa ser ampliado por conta do grande número de

adolescentes internados, além disso, por mais que a unidade seja de internação provisória, há adolescentes cumprindo internação estrita e internação-sanção.

Observa-se, também, forte presença da Polícia Militar em rotinas de vistoria preventiva. Não há menções de rotinas padronizadas de segurança que possam propiciar condições para o atendimento socioeducativo regular. Com isso, é facilmente constatado que os adolescentes internados não possuem atividades de escolarização, lazer, esporte, cultura ou profissionalização, e que, segundo a direção, não há previsão de restabelecimento dessas atividades, em vista da insuficiência de funcionários, da superlotação e do alto risco de rebelião e fuga.

Em virtude disso, os adolescentes ficam até 24 horas confinados em seus respectivos dormitórios, podendo sair apenas em casos de visita familiar ou para eventual atendimento médico.

No que se refere à estrutura material, a estrutura física da unidade é antiga e improvisada, os diversos episódios de rebeliões e incêndios ocorridos em 2015 expõem o estado deteriorado em que se encontra a unidade. Os corredores possuem pouca iluminação, principalmente, por conta da fuligem dos incêndios.

A estrutura arquitetônica da unidade não respeita os parâmetros mínimos exigidos pelo SINASE (MNPCT, 2016, p. 35), as alas e dormitórios possuem infiltrações, entupimento de esgoto, aspecto de sujeita, mal cheiro, pouca ventilação e água acumulada, o que propicia um ambiente de privação de liberdade insalubre, quente e úmido.

2.2 Segurança socioeducativa e seus reflexos na análise das denúncias

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Lei nº 12.594/2012, estabelece regras, princípios e parâmetros para o atendimento socioeducativo em todo o país. Para tanto, o SINASE se organiza em eixos estratégicos, entre os quais, destaca-se a segurança.

O eixo estratégico da segurança determina ações comuns para todas as entidades e/ou programas que executam medidas socioeducativas com privação de liberdade no país, entre essas ações, ressalta-se:

Assegurar que a organização espacial, funcional e a estrutura física das Unidades de atendimento socioeducativo – orientadas pelo projeto pedagógico – favoreçam a convivência entre os profissionais e adolescentes

em um ambiente tranquilo e produtivo onde as situações críticas tenham chances reduzidas de eclosão e proliferação. (BRASIL, 2006, p. 65).

Em um contexto de privação de liberdade, a segurança torna-se um eixo importante para a organização e o funcionamento do cotidiano socioeducativo. Entretanto, faz-se necessário pensar a segurança de acordo com as particularidades exigidas pelo sistema socioeducativo, isto é, pensar efetivamente a segurança socioeducativa.

Dessa forma, a segurança socioeducativa pode ser entendida, de acordo com Afonso Konzen:

[...] como sinônimo daquele conjunto de condições necessárias para que a privação da liberdade possa ocorrer com a preservação do patrimônio e da integridade física, moral e psicológica dos adolescentes em cumprimento de medida, assim como das pessoas com atividade profissional ou em convivência nas unidades de privação de liberdade. (KONZEN, 2015, p. 11).

Para corroborar com a definição de Konzen, o SINASE destaca, como ação específica de segurança para as entidades e/ou programas que executam medidas socioeducativas com privação de liberdade, a seguinte medida:

Adotar as medidas de segurança adequadas considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes:

- i) no relacionamento dos adolescentes com os profissionais;
- ii) no relacionamento direto entre os adolescentes;
- iii) no relacionamento direto do adolescente com a realidade externa ao atendimento. (BRASIL, 2006, p. 65).

Diante disso, percebe-se que a segurança socioeducativa é um eixo estratégico imprescindível para a política de atendimento socioeducativo, pois estabelece condições ideais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e restaurativas nas unidades de internação.

Entretanto, conforme demonstrado anteriormente, o sistema socioeducativo cearense defronta-se com uma crise institucional. As inúmeras violações de direitos humanos expõem o ambiente caótico das unidades de internação do estado, potencializado, principalmente, pelas diversas omissões do governo estadual a instrumentos normativos internacionais, federais e estaduais, o que compromete a política de atendimento socioeducativo do estado.

Destaca-se que o sistema socioeducativo cearense não oferece condições ideais ou mínimas para que a privação de liberdade possa ocorrer em conformidade com a preservação do patrimônio e da integridade física, psicológica e moral dos adolescentes e funcionários envolvidos no processo de ressocialização. Não há

observância aos parâmetros legais que dão sustentabilidade a sistematização da segurança socioeducativa nas unidades de internação.

Nessa perspectiva, ressalta-se que a estrutura física e a arquitetura das unidades de internação do Ceará não favorecem o desenvolvimento da política de atendimento socioeducativo e o projeto pedagógico das unidades. A Lei nº 12.594/2012, no art. 16, estabelece que a estrutura física das unidades de internação deverá ser compatível com as normas de referência do SINASE. Nesse sentido:

A estrutura física das Unidades será determinada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de segurança.

Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens às pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Dessa forma, o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Além disso, é condição fundamental que as estruturas físicas das unidades de internação impeçam a formação de complexos (BRASIL, 2006, p. 67).

Diante disso, percebe-se que as unidades de internação do Ceará não oferecem condições mínimas para a acomodação dos adolescentes, contrariando, inclusive, o disposto no art. 91, § 1º, alínea “a”, do ECA, que condiciona a autorização de funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo a instalações físicas adequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança.

A estrutura física e arquitetônica das unidades de internação deve favorecer uma lógica de pertencimento, contribuindo decisivamente para que os adolescentes se sintam parte do processo de ressocialização, indicando, assim, para um processo de libertação e não de punição.

Nesse sentido, destaca-se a superlotação das unidades de internação. As instalações físicas e arquitetônicas se mostram incompatíveis para a acomodação do elevado número de adolescentes internados. Além disso, há um descompasso entre o número de funcionários e o número de adolescentes.

O CONANDA, através da Resolução nº 46/1996, determina que as unidades de internação devem comportar, no máximo, 40 adolescentes para um atendimento individualizado e satisfatório. Entretanto, conforme demonstram os relatórios analisados, nenhuma das unidades respeita essa determinação legal, pelo contrário, todas se encontram superlotadas ou, pelo menos, próxima de sua lotação máxima.

A superlotação compromete a dinâmica institucional das unidades, inclusive, a separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, contrariando o disposto no art. 123 do ECA¹⁶ e o art. 35, IV, da Lei nº 12.594/2012¹⁷. A individualização da medida socioeducativa, entendida como ação preventiva, propõe frustrar episódios conflituosos entre os adolescentes.

Tratando-se do descompasso entre o número de funcionários e adolescentes internados, a Resolução nº 119/2006 do CONANDA estabelece composição mínima de funcionários para o bom funcionamento das rotinas das unidades. Considerando o número máximo de 40 adolescentes por unidade, o CONANDA determina:

[...] na medida socioeducativa de internação a equipe mínima deve ser composta por:

- 01 diretor;
- 01 coordenador técnico;
- 02 assistentes sociais;
- 02 psicólogos;
- 01 pedagogo;
- 01 advogado (defesa técnica);
- Demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração;
- Socioeducadores;

[...]

- A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
- A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);
- A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver alto risco de fuga, de auto-agressão ou agressão a outros;
- A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante (BRASIL, 2006, p. 45).

Diante disso, percebe-se que nenhuma das unidades analisadas satisfaz a proporção mínima entre adolescentes e funcionários, principalmente, por conta do elevado número de adolescentes internados. O número de funcionários não acompanha a crescente lotação das unidades.

¹⁶ Art. 123, do ECA: A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

¹⁷ Art. 35, da Lei nº 12.594/2020: A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

[...]

IV - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente (BRASIL, 1990).

Os direitos à educação e à profissionalização estão inseridos na dimensão pedagógica das medidas socioeducativas e contribuem, decisivamente, para o processo de ressocialização. Diante da superlotação e do quadro insuficiente de funcionários, as unidades de internação do Ceará não garantem o exercício desses direitos, o que ajuda explicar o confinamento permanente dos adolescentes em seus respectivos dormitórios.

A restrição ou privação da liberdade não pode ser óbice para o gozo dos direitos à educação e à profissionalização. A Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 208¹⁸, assegura, como dever do Estado, a educação básica para crianças e adolescentes, além disso, consagra o ensino obrigatório e gratuito como um direito público subjetivo, prevendo, inclusive, a responsabilização da autoridade competente pela oferta irregular de ensino. Já o ECA, em seu art. 53¹⁹, reforçando o referido mandamento constitucional, prescreve a educação como importante ferramenta para o desenvolvimento pessoal do adolescente.

Além disso, a Resolução nº 03/2016²⁰ da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996²¹) definem diretrizes básicas para o atendimento escolar de jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e determinam o implemento de, pelo menos, 4 horas-aula de ensino regular diário.

Diante disso, observa-se que o caráter pedagógico da medida socioeducativa se encontra comprometido na política de atendimento socioeducativo cearense. A ausência de atividades esportivas, de lazer e de cultura nas unidades de internação do Ceará, acrescida pela falta de ensino regular e profissionalizante, tem contribuído para um cenário de graves violações de direitos humanos, representado, principalmente, pelo confinamento dos adolescentes em seus dormitórios. A direção das unidades afirma que, diante do déficit de funcionários, da superlotação e do nível

¹⁸ Art. 208, I, § 1º e § 2º CF/88: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

[...]

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (BRASIL, 1998).

¹⁹ Art. 53, ECA: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (BRASIL, 1990).

²⁰ BRASIL, 2016.

²¹ BRASIL, 1996.

de tensão das unidades, não é possível promover qualquer atividade externa aos dormitórios.

Nesse sentido, a falta de atividades externas e o confinamento dos adolescentes em seus respectivos dormitórios indicam a aproximação do sistema socioeducativo cearense com a lógica de complexos penitenciários, transformando a medida socioeducativa de internação em um simples encarceramento.

Conforme análise dos relatórios, os procedimentos de contenção e segurança se destacam pelas diversas violações de direitos humanos. De acordo com o art. 125, do ECA²², é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança. Entretanto, os casos de tortura, agressões, maus-tratos, isolamento compulsório, fugas e rebeliões revelam descontrole do estado do Ceará em conduzir o atendimento socioeducativo nas unidades de internação.

Em um ambiente de privação de liberdade, práticas de contenção, segurança e disciplina devem estar em consonância com a legislação pertinente. Conforme análise dos relatórios, percebe-se que, em episódios conflituosos nas unidades, diversos procedimentos de contenção e segurança praticados pelos socioeducadores e policiais militares se amoldam a práticas de tortura, conforme definição da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (ONU)²³. Configurando, inclusive, crime previsto na Lei nº 9.455/1997 (Lei dos crimes de tortura).

Registra-se que o art. 227, da CF/88, e o art. 5º, do ECA, estabelecem que nenhum adolescente deverá ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Com isso, o respeito à integridade física e mental deve nortear a execução do atendimento socioeducativo e o funcionamento das unidades de internação, principalmente no tocante à segurança e ao regimento disciplinar (BRASIL, 2006).

²² BRASIL, 1990.

²³ Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas (BRASIL, 1991).

Nessa perspectiva, observa-se que, no sistema socioeducativo cearense, a noção de segurança e de disciplina institucional é confundida com práticas de agressões, torturas e maus-tratos. Os relatos de espancamentos, choques elétricos, agressões verbais, uso de *spray* de pimenta e isolamento compulsório expõem práticas de violência sistêmica e institucionalizada nas unidades de internação cearense. Destaca-se que essas práticas violentas são aplicadas sob argumento de sanção disciplinar.

Ressalta-se que a Lei nº 12.594/2012 prevê o estabelecimento de Comissão Disciplinar²⁴ para a aplicação de sanção disciplinar nas unidades de internação. Afastando-se de práticas violentas, a referida Comissão priorizará práticas restaurativas para a resolução dos conflitos e para a responsabilização dos adolescentes.

Entretanto, conforme análise dos relatórios, nenhuma das unidades de internação possui Comissão Disciplinar, contrariando, inclusive, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará²⁵. Não há qualquer preocupação na instauração de processo formal para a apuração e aplicação de sanções disciplinares. Os procedimentos de contenção e segurança são reduzidos a práticas de agressão, maus-tratos e tortura.

Outra prática comum de procedimento de contenção e segurança nas unidades de internação cearense é o isolamento compulsório ou “tranca”. Verifica-se o uso abusivo do isolamento compulsório como mecanismo de sanção disciplinar e contenção.

Os monitoramentos de 2011 e 2014 do Fórum DCA verificaram um uso abusivo e sistemático do isolamento como sanção disciplinar nas unidades de internação do Ceará. De fato, no período da coleta dos dados desses monitoramentos, a “tranca” consistia no primeiro recurso institucional a ser utilizado por socioeducadores ou diretores em casos de suposta transgressão disciplinar. Além do isolamento, a “tranca” representava uma forma de castigo e de tratamento desumano e degradante por ser o local mais insalubre e inadequado de custódia de cada unidade. Sempre foi comum verificar que para os adolescentes colocados na “tranca” não havia colchão, lençol, toalha, escova de dente e qualquer outro insumo básico, além da restrição a qualquer atividade e atendimento pedagógico (FÓRUM DCA, 2017, p.43).

²⁴ O art. 71 da Lei 12.594/2012 prevê a criação de comissões colegiadas para a apuração de falta disciplinar e aplicação de sanções nas unidades de internação e semiliberdade. A composição desta comissão deve ser realizada por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica (FÓRUM DCA, 2017, p.43).

²⁵ O art. 52 do Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará prescreve que a comissão disciplinar é uma instância formal colegiada por meio da qual se apura, de forma individualizada, a ocorrência de falta disciplinar de natureza leve, média e grave praticada por socioeducando, aplicando-se a sanção disciplinar cabível, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal (CEARÁ, 2015, p. 52).

O isolamento compulsório revela prática atentatória aos direitos humanos, os adolescentes são expostos a condições insalubres, degradantes e humilhantes. Sublinhe-se que o art. 48, § 2º, da Lei nº 12.594/2012²⁶, prescreve a vedação de sanção disciplinar de isolamento compulsório. Além disso, a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento, órgão gestor do sistema socioeducativo cearense, expediu a Portaria nº 253/2015²⁷, que veda a aplicação de isolamento compulsório em adolescentes submetidos à medidas de semiliberdade e internação.

Ademais, a Resolução nº 119/2006 do CONANDA determina a obrigação das unidades de internação de dispor sobre o regime disciplinar dos adolescentes e destaca a proibição de sanção que implique tratamento cruel, desumano ou degradante, assim como qualquer sanção que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e às medidas especiais de atenção à saúde (BRASIL, 2006).

A despeito das recomendações legais, o sistema socioeducativo cearense mantém o isolamento compulsório como sanção disciplinar. O relato comum dos diretores e socioeducadores é de que não é possível manter a disciplina e a ordem sem a utilização da “tranca” (FÓRUM DCA, 2017, p.44).

Os adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação têm direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como forma de correção, disciplina e educação (BRASIL, 1990). Sendo assim, a partir de episódios conflituosos, a aplicação da sanção disciplinar deve priorizar uma abordagem restaurativa para a responsabilização do adolescente, em observância as determinações legais.

Nessa perspectiva, quanto à formação e à seleção dos funcionários, o sistema socioeducativo cearense necessita de profissionais com capacidades específicas, o cargo de socioeducador, além das atribuições operacionais, exige perfil de educador social, para que, dessa forma, o socioeducador possa promover a segurança

²⁶ art. 48, § 2º: É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas (BRASIL, 2012).

²⁷ Art. 1º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade. Em caráter excepcional, poderá ser separado dos demais, pelo prazo estritamente necessário, imprescindível para a garantia da proteção do interno em caso de risco à sua integridade física, à vida ou à de outrem, conforme preceitua o disposto nos artigos 16, § 2º e 48, § 2º, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) (CEARÁ, 2015).

socioeducativa e, conseqüentemente, seja capaz de se envolver na rotina pedagógica dos adolescentes.

Percebe-se que, conforme a análise dos relatórios, os funcionários que atuam no sistema socioeducativo cearense não possuem capacitação técnica para o desempenho das atividades rotineiras nas unidades de internação. As Organizações Não Governamentais, responsáveis pela gestão das unidades, possuem capacidade técnica duvidosa para atuar na gestão da política de atendimento socioeducativo, ademais, selecionam funcionários sem experiência ou qualificação para atuar no sistema socioeducativo, há um descontrole na contratação e demissão desses funcionários.

No Estado do Ceará funciona um frágil e preocupante regime de administração das Unidades de Internação para adolescentes em conflitos com a lei. O Estado, através da Coordenadoria contrata com várias ONG's e estas direcionam os profissionais para as Unidades.

Segundo os instrutores socioeducativos, as ONG's demitem e contratam sem qualquer critério, muitas vezes perseguindo. Esse cenário de instabilidade contribui para a instabilidade encontrada nas Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará.

A falta de formação adequada e o número insuficiente de profissionais atuando nestas unidades colocam em risco a vida dos adolescentes e dos próprios funcionários. (MNPCT, 2016, p. 38).

Destaca-se que a Resolução nº 119/2006 do CONANDA traça diretrizes para a política de recursos humanos no sistema socioeducativo. Nesse sentido:

A contratação de pessoal vinculada a um processo seletivo é fundamental na organização dos recursos humanos das Unidades de atendimento socioeducativo. Para tanto, deve seguir as seguintes etapas seletivas: avaliação de currículo, prova seletiva, os conteúdos sobre o direito da criança e do adolescente (fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos e históricos da socioeducação, política de atendimento à infância e juventude e regimes de atendimento), métodos e técnicas da ação socioeducativa; entrevista e dinâmicas de grupo que favoreçam a expressão pessoal e exames médicos admissionais (BRASIL, 2006, p. 43).

Além disso, como parte da política de recursos humanos, o CONANDA orienta a capacitação introdutória²⁸, formação continuada²⁹ e supervisão externa e/ou acompanhamento das Unidades e/ou programas³⁰ para funcionários que operam no sistema socioeducativo.

²⁸ Capacitação introdutória: é específico e anterior à inserção do funcionário ao sistema, tendo como referência os princípios legais e éticos da comunidade educativa e o projeto pedagógico (BRASIL, 2006, p. 54).

²⁹ Formação continuada: atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade dos serviços prestados e promover o profissional continuamente (BRASIL, 2006, p. 54).

³⁰Supervisão externa e/ou acompanhamento das Unidades e/ou programas: coordenada por especialistas extra-institucionais, cria-se um espaço onde os agentes socioeducativos podem expor

Nesse sentido, a qualificação profissional é essencial para a implementação e efetivação da segurança socioeducativa nas unidades de internação cearense. A profissionalização introdutória, continuada e permanente dos funcionários do sistema socioeducativo deve envolver a integração de habilidades e conhecimentos estabelecidos no ECA, SINASE e nas resoluções do CONANDA, associando, inclusive, a teoria e com a prática.

A partir disso, em episódios conflituosos, os funcionários poderão traçar estratégias para os procedimentos de contenção e segurança nas unidades de internação e, quando necessária a intervenção, os funcionários estarão preparados para proceder de acordo com o contexto da prática socioeducativa.

No que diz respeito à interferência policial nas unidades de internação cearense, observa-se que a entrada da polícia militar tem sido regular e causado instabilidade nas unidades de internação. Esses episódios representam risco iminente à segurança socioeducativa e, conseqüentemente, à integridade física, psicológica e moral dos adolescentes.

Destaca-se que as menções a atuação da Polícia Militar nas unidades de internação sempre vêm acompanhadas de práticas de agressão, maus-tratos e tortura. Os adolescentes relatam que as principais violências ocorrem na realização de vistoriais e na realização de contenção diante de supostos episódios de rebelião ou de tentativas de fuga (FÓRUM DCA, 2017, p.37).

O Fórum DCA tem acompanhado inúmeras denúncias de tortura e violência policial ocorridas nos últimos dois anos no Sistema Socioeducativo do Ceará. Em novembro de 2015, o adolescente Márcio Ferreira do Nascimento foi assassinado no Centro Educacional São Francisco por um disparo de arma de fogo durante um episódio de rebelião. Sabe-se que, somente em dezembro de 2016, mais de um ano após o acontecido, um policial militar foi indiciado por homicídio neste caso. No dia 06 de janeiro de 2017, um adolescente foi atingido gravemente na região da coluna por projétil de arma de fogo durante um suposto episódio de motim nas dependências do Centro Educacional Patativa do Assaré. Sabe-se que existe um Inquérito Policial Militar - IPM apurando participação de policiais que estavam na guarita da unidade socioeducativa no momento do disparo. Tais episódios são sintomáticos em expressar o risco iminente à integridade física e psicológica dos adolescentes que a presença constante da polícia militar nas unidades tem provocado (FÓRUM DCA, 2017, p.38).

Diante disso, percebe-se o despreparado da Polícia Militar cearense para atuação no sistema socioeducativo, não há critério definido para a entrada da Polícia

suas dificuldades e conflitos nos diversos âmbitos (afetivo, pessoais, relacionais, técnicos, grupais, institucionais) da prática cotidiana, com o objetivo de redirecionamento dos rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos da comunidade socioeducativa (BRASIL, 2006, p. 54).

Militar nas unidades de internação. Os policiais são acionados tanto para situações de crise quanto para atividades preventivas de rotina.

Entretanto, a Resolução nº 119/2006 do CONANDA prevê a excepcionalidade da entrada da Polícia Militar nas unidades de internação e determina que o regimento interno da unidade detalhe com precisão as situações excepcionais em que a Polícia Militar deve ser acionada³¹. O Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, por sua vez, especifica as hipóteses em que a polícia pode ser acionada e proíbe a entrada da polícia nas unidades para vistorias e medidas preventivas, vejamos:

Art. 88. Deve ser garantida a segurança dos adolescentes internos e dos profissionais das Unidades, sendo balizador fundamental da ação dos profissionais e da polícia na garantia de tal segurança a preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes internos.

Art. 89. A polícia deverá ser acionada em caráter excepcional e como última medida, estritamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando da ocorrência de tumulto generalizado no interior da Unidade que envolva a maioria dos adolescentes e/ou alojamentos e os adolescentes internos encontrem-se fora dos seus dormitórios, sem condições de contenção por parte dos socioeducadores e da equipe técnica;

II - Quando da ameaça de invasão da unidade, que ponha em risco a vida de adolescente interno ou profissional;

III - Quando da ameaça à integridade física de familiares de adolescentes ou terceiros que se encontrem na Unidade.

Art. 90. A polícia não deve ser acionada em situações cotidianas de vistoria ou para qualquer medida de segurança preventiva junto aos internos, devendo estas serem realizadas pelos socioeducadores (CEARÁ, 2015, p. 74).

A entrada da Polícia Militar nas unidades de internação é medida excepcional e deve ser comunicada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, conforme art. 91 do Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará (CEARÁ, 2015, p.74).

Apesar das determinações legais, persiste a interferência da Polícia Militar no sistema socioeducativo cearense, inclusive na gestão da Unidade Centro Educacional Patativa do Assaré. Conforme análise dos relatórios, observa-se o descontrole na entrada da Polícia Militar nas unidades de internação, a presença constante de policiais no cotidiano socioeducativo, que, além de ilegal, compromete o caráter pedagógico da medida socioeducativa e a integridade pessoal dos adolescentes.

³¹ 6.3.8.2. Específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação:

[...]

3) determinar com precisão e fazer constar no regimento interno quando e como acionar a segurança externa para agir internamente (Polícia Militar) (BRASIL, 2006, p. 66).

Nessa perspectiva, a crise institucional do sistema socioeducativo cearense se destaca pelas diversas violações de direitos humanos e pelo descumprimento de preceitos constitucionais e legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

É nesse contexto em que a segurança socioeducativa se torna imprescindível para a política de atendimento socioeducativo do estado do Ceará, pois propicia o desenvolvimento de atividades pedagógicas nas unidades de internação, além de contribuir para a responsabilização e ressocialização do adolescente infrator na execução da medida socioeducativa.

Os procedimentos de contenção e segurança, os recursos humanos e a estrutura material do sistema socioeducativo cearense devem favorecer o desenvolvimento social e pessoal dos adolescentes infratores por um processo libertador que não indique castigo ou punição, para que, assim, o sistema seja cada vez mais humanizado e, efetivamente, socioeducativo.

2.3 Medidas adotadas pelo estado do Ceará no combate as violações dos Direitos dos Adolescentes internados

A política de atendimento socioeducativo do estado do Ceará encontra-se comprometida diante das diversas violações de direitos humanos. Os relatórios e documentos elaborados pelas diversas organizações da sociedade civil e pelas instituições públicas expõem as condições cruéis, degradantes e desumanas que os adolescentes internados estão submetidos.

Dessa forma, destaca-se a importância de compreensão do estado de crise institucional do sistema socioeducativo cearense como consequência direta da omissão do Poder Público na garantia dos direitos dos adolescentes internados.

Diante disso, em resposta as Medida Cautelares nº 60-15, o estado do Ceará, em conjunto com o Ministério da Justiça e Cidadania, apresentou o Novo Modelo de Gestão³² do sistema socioeducativo cearense à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O referido documento estabelece ações e diretrizes para o reordenamento

³² Sistema Socioeducativo Perspectivas e Possibilidades para um Novo Modelo de Gestão. Brasil, Ministério da Justiça e Cidadania, e Governo do estado do Ceará. Ceará, nov. 2016. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/modelo-de-gesto.pdf>>. Acesso em 29 de set. 2020.

do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, de acordo com as normas e princípios preconizados na Constituição Federal, ECA e SINASE³³.

O presente documento tem por objetivo evidenciar as ações que estão sendo desenvolvidas pelo Estado do Ceará no reordenamento do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, realizado com a finalidade de estabelecer um novo modelo de gestão, com foco na obtenção de resultados e na definição de indicadores que possam auferir a qualidade dos serviços prestados.

Estas ações estão sendo concebidas de forma a possibilitar uma execução progressiva, considerando a urgência das demandas e as condições concretas para sua aplicação, a cultura organizacional existente e o grau de preparo de cada servidor. As estratégias aqui elencadas visam, portanto, facilitar a mobilização e a coordenação simultânea de pessoas, processos e recursos em estrito cumprimento aos padrões e regras estabelecidas e dentro do período de tempo necessário à consecução de seus objetivos (BRASIL, 2016, p. 8).

Como marco inicial, através da Lei estadual nº 16.040/2016, foi criada a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). Dispondo de autonomia administrativa e orçamentária, a SEAS é responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como pela articulação com os municípios para a execução das medidas de meio aberto (BRASIL, 2016, p. 8).

Além disso, a referida Lei também instituiu o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do sistema socioeducativo, antes disso, não havia servidores da carreira socioeducativa, as atividades sempre foram executadas por funcionários contratados pelas Organizações Não Governamentais.

Na estrutura da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo foi prevista a criação da Central de Vagas, para monitoramento e gestão das vagas das 16 unidades de semiliberdade e internação do estado; da Controladoria, que, em parceria com a Controladoria e Ouvidoria Geral do estado do Ceará, atuaria na apuração e fiscalização dos procedimentos administrativos; e da Corregedoria, para receber e apurar denúncias de torturas, maus-tratos e violências no interior das unidades, além de controlar, fiscalizar e orientar, disciplinarmente, as ações e procedimentos desempenhados pelos funcionários e servidores do sistema socioeducativo.

O governo estadual anunciou a construção de duas novas unidades de internação nas cidades de Sobral e Juazeiro do Norte, com criação de 180 novas

³³ BRASIL, 2016, p. 22.

vagas, dessa forma, como as unidades de internação se encontram concentradas na capital Fortaleza e região metropolitana, a referida medida pretende destinar novas vagas para o interior do estado e amenizar o problema da superlotação do estado. Além disso, foi anunciada a destinação de verbas para a reforma de 6 unidades semiliberdade e internação.

Para valorização e capacitação dos profissionais do sistema socioeducativo, o governo cearense adotou nova política de contratação de servidores, por meio de seleção pública simplificada. Dessa forma, foi aprovada a Lei Complementar Estadual nº 163/2016³⁴ para a contratação temporária de 964 socioeducadores e 116 servidores para compor a equipe técnica (advogados, administradores, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos). O conteúdo programático do curso de formação foi composto por disciplinas voltadas para contexto socioeducativo, de acordo com a política de recursos humanos do SINASE.

Nessa perspectiva, o Novo Modelo de Gestão do sistema socioeducativo cearense traçou diretrizes e parâmetros estruturantes para a política de atendimento socioeducativo, foram estabelecidos parâmetros de segurança, parâmetros pedagógicos, parâmetros interinstitucionais e parâmetros de gestão.

No que diz respeito aos parâmetros de segurança, sem se esquecer de sua natureza de cunho pedagógico, o conceito de segurança precisa ser entendido como uma ferramenta orientadora do processo de qualidade do atendimento e como apoiadora da missão institucional (BRASIL, 2016, p. 40). O governo cearense anunciou, como projetos prioritários, as seguintes medidas:

1. Implantação de Corregedoria e Ouvidoria;
2. Consolidação da Equipe da Coordenação de Segurança e Gerenciamento de Conflitos Processo de Reordenamento das Unidades: Definição de Rotinas de Segurança Preventiva; resgatar, atualizar e implementar o regimento interno;
3. Fortalecimento das Fases do Atendimento Socioeducativo: Normas de Recepção, Acolhida e Integração;
4. Comissão Disciplinar como prática socioeducativa fundamental nas unidades;
5. Redução do valor das organizações criminosas e dos seus signos nas Unidades (BRASIL, 2016, p. 52).

³⁴ CEARÁ. Lei Complementar nº 163, de 05 de julho de 2016. Dispõe sobre a admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial do Estado, 05 jul. 2016. Disponível em: <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/5309-lei-complementar-n-163-de-05-07-16-d-o-05-07-16>> . Acesso em 30 de set. 2020.

Conforme análise exploratória dos relatórios, episódios conflituosos são comuns no cotidiano socioeducativo, por conta disso, o Novo Modelo de Gestão definiu ações prévias, imediatas e posteriores para o gerenciamento de crise³⁵ nas unidades de semiliberdade e internação. Nesse sentido:

1. Ações prévias:

- a. Padronização dos procedimentos operacionais;
- b. Elaboração dos manuais operacionais;
- c. Formação e capacitação continuada dos servidores;
- d. Monitoramento e avaliação das rotinas institucionais;
- e. Elaboração do Plano de Gerenciamento de Segurança e do Plano Emergencial;
- f. Aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de suporte logístico;

2. Ações imediatas:

- a. Acionar o Plano de Emergência;
- b. Conter e isolar a crise;
- c. Reduzir os impactos da crise;
- d. Reduzir a probabilidade de surgimento de novas ameaças;

3. Ações posteriores:

- a. Realizar exames periciais;
- b. Elaborar relatórios de situação;
- c. Instaurar processos de sindicância e (ou) demais procedimentos administrativos e judiciais necessários;
- d. Reportar a ocorrência às autoridades, familiares e mídia.
- e. Analisar e avaliar os fatos geradores da crise, suas consequências e as ações a serem tomadas em todos os níveis da instituição;
- f. Proceder à reformulação das ações prévias se necessário (BRASIL, 2016, p. 43) (Grifo meu).

No que se refere aos parâmetros pedagógicos, a medida socioeducativa deve permitir ao adolescente vivências e atividades que conduzam a reflexão de sua conduta infracional, nesse sentido, como projetos prioritários, foram definidas as seguintes medidas:

1. Construção de Nova Proposta Pedagógica de Escolarização Formal para os Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa;
2. Instituir o Núcleo da Escola de Socioeducação;
3. Proposta Pedagógica de Arte e Cultura, Profissionalização e Novas Tecnologias;
4. Efetivação de uma metodologia de atendimento socioeducativo (Plano Individual de Atendimento);

³⁵ A Gestão de Crise, portanto, não é apenas um conjunto de técnicas e ações gerenciais operacionalmente estabelecidas, mas é, principalmente, um processo interativo que se caracteriza pela participação proativa de toda a comunidade socioeducativa para a tomada de decisões necessária à manutenção da segurança, à resolução de situações-limite e à recuperação da normalidade institucional depois de uma crise. As ações prévias são definidas como a antecipação das situações de crise, controle da rotina operacional e preparação para resposta a emergência; as ações imediatas são respostas a emergência como pré-requisito para o reestabelecimento do controle operacional; já as ações posteriores são entendidas como retroalimentação do sistema. (BRASIL, 2016, p. 42-43).

5. Implantação das ações de Justiça Juvenil Restaurativa nas atividades dos Conselhos de Disciplina das Unidades de Atendimento Socioeducativo;
6. Fortalecimento dos Vínculos Familiares dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (BRASIL, 2016, p. 52).

Quanto aos parâmetros interinstitucionais, a proposta do governo cearense é implantar um modelo de gestão participativa com articulação entre o Estado, a família e a sociedade, ações integradas que levem em consideração as peculiaridades e demandas que cercam o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (BRASIL, 2016, p. 47). Dessa forma, foram estipuladas as seguintes medidas prioritárias:

1. Fortalecer o Controle e Participação Social;
2. Consolidação da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
3. Implantação do Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescentes – NAI;
4. Implantação do Serviço de Atendimento Psicossocial;
5. Articulação e Pactuações Estratégicas;
6. Construção do Plano Decenal;
7. Sistema de cofinanciamento e Assistência Técnica aos Municípios Meio Aberto;
8. Sistema de informação do atendimento socioeducativo em rede (BRASIL, 2016, p. 52).

No que concerne aos parâmetros de gestão, o sistema socioeducativo impõe desafios para seus gestores, dessa maneira, torna-se imprescindível promover a organização, a mobilização e a articulação de todas as condições materiais e humanas necessárias para garantir com efetividade a dimensão de segurança e as possibilidades sociopedagógicas (BRASIL, 2016, p. 40). Diante disso, o governo cearense definiu as seguintes medidas prioritárias:

1. Regionalização do Atendimento Socioeducativo;
2. Consolidação da metodologia de Gerenciamento de Vaga;
3. Gestão de Pessoas e Valorização Profissional;
4. Garantia de Insumos Básicos e Materiais de Higiene, Alimentação, Saúde, Roupas em Geral;
5. Garantia de Condições Adequadas de Infraestrutura: reformas, adequações, melhorias e construção de novas unidades;
6. Eficácia da comunicação interna e externa;
7. Efetivação e manutenção da autonomia administrativa e financeira (BRASIL, 2016. p. 51).

Diante disso, o Novo Modelo de Gestão do sistema socioeducativo cearense nos apresenta o planejamento estratégico do governo cearense na reestruturação e reordenação da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, ficaram estabelecidas novas rotinas de segurança, melhorias na estrutura das unidades e na distribuição de materiais de higiene, contratação de servidores com vínculo com o estado, previsão de escolarização, profissionalização e atividades culturais e

esportivas para os adolescentes, além da criação de órgão exclusivo para a execução da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Entretanto, a partir desse modelo idealizado, faz-se necessário a implementação das medidas propostas, para que, de fato, as solicitações outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sejam satisfeitas, em observância as Medidas Cautelares nº 60-15.

2.4 Monitoramento das medidas cautelares propostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos

A partir do Novo Modelo de Gestão do sistema socioeducativo do estado do Ceará, em resposta às Medidas Cautelares nº 60-15, os Peticionários (ANCED, Fórum DCA e CEDECA Ceará) requereram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a designação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)³⁶ como órgão responsável pelo monitoramento das Medidas Cautelares nº 60-15.

A CIDH acatou o pedido dos Peticionários e qualificou o CNDH como órgão encarregado pela fiscalização e acompanhamento das medidas adotadas pelo estado do Ceará no combate as violações de direitos humanos nas unidades de internação objeto das Medidas Cautelares nº 60-15 (Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional Dom Bosco e Centro Educacional Patativa do Assaré).

Diante disso, em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA) e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), o CNDH elaborou o Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares nº 60-15³⁷. Para tanto, procedeu com o levantamento de informações através de solicitações ao Estado brasileiro, realizou visita *in loco* para verificação das condições

³⁶ Criado pela Lei nº 12.986/2014, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos. Constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil (BRASIL, 2014).

³⁷ Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará. CIDH; CONANDA; PFDC. 2017. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/relatorio-monitoramento-das-medidas-cautelares-60-15-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-outorgadas-em-face-das-violacoes-de-direitos-humanos-do-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara>>. Acesso em 01 de out. 2020.

das unidades de internação do estado do Ceará e elaborou Relatório Técnico com o diagnóstico do cumprimento das Medidas Cautelares nº 60-15 (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 8).

Na ocasião da visita na Unidade de Internação Centro Educacional Patativa do Assaré, o CNDH, CONANDA e a PFDC constataram a superlotação de 140%, havia 93 adolescentes internados em uma estrutura que permite apenas 60 adolescentes. A direção da unidade está sob comando da psicóloga Dr. Érika Moraes Sousa, em substituição ao Subtenente da Polícia Militar Sr. Otevaldo Sousa.

Destaca-se que as agressões físicas e verbais continuam acontecendo de forma recorrente na unidade, os adolescentes relataram diversos episódios violentos.

Os adolescentes citaram o nome de 08 (oito) socioeducadores que seriam responsáveis, com mais frequência, pelos episódios de agressão. Os denominados coordenadores de disciplina autorizariam os episódios de agressão. Um dos entrevistados relatou que, há cerca de um mês, no primeiro dia de gestão da atual Diretora na Unidade, foi agredido fisicamente e ficou algemado na grade de um dos dormitórios.

[...]

Outro adolescente entrevistado relatou ter sido vítima de agressões com pedaços de madeira, socos e chutes por um agente socioeducador no mês de abril de 2017 (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 16).

Dessa forma, observa-se que os episódios conflituosos persistem na unidade. No primeiro semestre de 2017, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) informou a ocorrência de 9 episódios de motins, rebeliões, fugas ou tentativa de fugas na unidade, inclusive, em um dos episódios, um adolescente foi ferido por disparo de arma de fogo. Em todos os episódios conflituosos, a Polícia Militar foi acionada para contenção.

Além disso, a Polícia Militar foi mobilizada para procedimentos preventivos de vistorias em apoio à equipe de socioeducadores da unidade, foram 5 ocorrências no primeiro semestre de 2017. Destaca-se que a entrada da Polícia Militar na unidade é marcada por agressões físicas e verbais e, em nenhuma das ocorrências, as autoridades públicas do Sistema de Justiça foram comunicadas.

De acordo com as informações prestadas pela SEAS, a referida unidade não utiliza celas para isolamento compulsório, entretanto, foi verificado, a partir dos relatos dos adolescentes, que a prática da “tranca” persiste na unidade.

Os adolescentes utilizam o termo “tranca” para se referirem ao Bloco 07 da Unidade, local para onde os internos seriam imediatamente transferidos diante da ocorrência de qualquer incidente que possa ser considerado como ato de indisciplina. Quando indagados sobre quem decide que o adolescente será transferido para a “tranca”, houve relatos reiterados de que são os

próprios socioeducadores e que a transferência para o referido Bloco se dá sob agressões físicas, não havendo direito de defesa.

Houve o relato de que, enquanto está na “tranca”, o adolescente não participa de nenhuma atividade externa ao dormitório, passando todo o dia confinado (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 25).

Quanto a estrutura material da unidade, observou-se recente limpeza e pintura de alguns espaços, que, de acordo com os adolescentes, a direção empreendeu esforços para deixar a unidade higienizada uma semana antes da visita. Contudo, os dormitórios e corredores continuam com o mesmo aspecto insalubre, sem ventilação e com odor forte. Já os materiais de higiene, estes são frequentemente distribuídos aos adolescentes.

O quadro de funcionários ainda é insuficiente, na ocasião da visita, havia 04 psicólogos, 03 assistentes sociais, 02 enfermeiras, 02 coordenadores de segurança e 71 socioeducadores, número menor do que foi constatado na análise exploratória. Ressalta-se que todos os advogados do sistema socioeducativo cearense foram removidos para a Central de Vagas.

Segundo a SEAS, a Unidade Centro Educacional Patativa do Assaré oferta educação regular na modalidade EJA para todos os adolescentes, além disso, há oferta de curso profissionalizante em doces e salgados para 20 adolescentes, aulas de capoeira e violão quatro vezes por semana. Entretanto, os adolescentes relatam que permanecem confinados quase que integralmente em seus respectivos dormitórios, a oferta de ensino regular, cursos profissionalizantes, atividades de lazer e cultura são pontuais e restritos a poucos adolescentes.

No que se refere à Unidade de Internação Centro Educacional Dom Bosco, no momento da visita, o CNDH, CONANDA e a PFDC observaram a denominada “metodologia de fases”, que, segundo informações da direção da unidade, os adolescentes são divididos em 4 blocos distintos e são separados de acordo com o comportamento, dependendo da evolução ou não na execução da medida socioeducativa, os adolescentes progridem ou regridem entre os blocos.

Pela visita *in loco* e pelas entrevistas com os adolescentes, verificou-se que a garantia de direitos fundamentais varia a depender dos blocos e das denominadas “fases” ocupadas pelos adolescentes. Constatou-se que, por exemplo, nos Blocos 01 e 02, os adolescentes não tem acesso à educação formal, tampouco às oficinas profissionalizantes. Ademais, os adolescentes destes blocos só são transferidos e deslocados nas dependências da Unidade com a utilização de algemas. Os adolescentes dos Blocos 03 e 04, contudo, tem acesso, ainda que de modo pontual, às atividades escolares e às oficinas de profissionalização, bem como são conduzidos nas dependências da Unidade sem a utilização de algemas (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 38).

Ressalta-se que ainda persiste o problema da superlotação, no dia da visita, havia 82 adolescentes em uma estrutura que comporta 60 adolescentes. Além disso, o número de funcionários mostra-se insuficiente para as demandas da unidade, a direção relatou que o quadro de funcionários é composto por 04 psicólogas, 04 assistentes sociais, 01 pedagoga, 01 educador físico e 36 socioeducadores divididos nos plantões diurnos e noturnos, número muito inferior ao que foi constatado na análise exploratória.

Os episódios conflituosos permanecem constantes na unidade, no primeiro semestre de 2017, entre motins, rebeliões, fugas ou tentativas de fugas, foram registradas, de acordo com a SEAS, 18 ocorrências. Destaca-se que, em todos os episódios conflituosos, as ocorrências são marcadas por agressões físicas e verbais contra os adolescentes, ademais, os procedimentos de contenção são realizados, como regra, pela Polícia Militar.

No primeiro episódio, a SEAS informou que socioeducadores entraram em uma ala e agrediram um adolescente. Em outro episódio, dois adolescentes foram atingidos por estilhaços de uma bala disparada contra o piso em uma vistoria realizada pela Polícia Militar no dia 19/05/2017. Relatam-se, ademais, outras agressões por parte de socioeducadores e policiais militares (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 39).

Percebe-se, então, que persiste a presença da Polícia Militar no interior da unidade, inclusive, para procedimentos preventivos de vistoria, de acordo com a SEAS, a Polícia Militar foi acionada 12 vezes, no primeiro semestre de 2017, para vistorias preventivas na unidade “por suspeitas de porte de materiais proibidos” (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 41).

Observa-se que a unidade ainda dispõe de uma ala exclusiva para isolamento compulsório, os adolescentes que cometem algum ato de indisciplina, de acordo com os critérios dos socioeducadores, são encaminhados para o Bloco 05, a “tranca”, isto é, regridem na “metodologia de fases”. A condução dos adolescentes para a “tranca” é marcada por atos de violência.

Verificou-se 10 (dez) adolescentes com ferimentos nos punhos. Segundo os adolescentes, tais ferimentos foram causados pelo uso frequente de algemas. Vários adolescentes narraram que, como forma de punição por supostos atos de indisciplina, são pendurados por algemas na saída de ventilação dos dormitórios e ficam nesta posição sem encostar os pés no chão por longos períodos. Um adolescente relatou que passou quase um dia inteiro sentado no chão algemado na grade do dormitório, sem conseguir se levantar, como forma de punição.

Outro adolescente relatou que, por se recusar a realizar agachamentos quando da revista, teria sido também pendurado com a utilização de algemas. Segundo o adolescente, ele teria sido colocado pendurado por algemas

presas nas grades da ventilação do local de revista, desnudado à força, e teria tido suas pernas abertas por dois socioeducadores (um de cada lado), enquanto um terceiro socioeducador verificava se havia algum objeto na sua região anal. Foi narrado, também pelos adolescentes que, enquanto são espancados por socioeducadores, estes riem, fazem chacotas e dizem: “Vai reclamar pros direitos humanos!? Quem manda aqui é a superintendência! Não tem mais direitos humanos!”

[...]

Na visita ao local destinado à “tranca”, foi encontrado um adolescente lesionado na região das costelas. O mesmo se queixava de fortes dores. O adolescente narrou ter sido espancado pela “equipe do Canidezinho”, conjunto de socioeducadores transferidos do Centro Educacional Canidezinho para o CEDB. Por fim, os adolescentes se queixaram que, diante de qualquer ato considerado indisciplina, sofrem violência, são conduzidos para o Bloco 05 (“tranca”) (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 40).

De acordo com informações prestadas pela SEAS, a unidade de internação Centro Educacional Dom Bosco dispõe de 04 professores para as atividades de educação, há disponível 05 turmas de aprendizagem, sendo 01 de letramento e 04 de ensino fundamental EJA. A SEAS também destacou a oferta de cursos profissionalizantes em doces e salgados e jardinagem, o oferecimento de atividades de lazer e cultura de capoeira, artes plásticas e música.

Entretanto, os adolescentes relatam que as atividades educacionais, profissionalizantes, de cultura e lazer são restritas aos Blocos 03 e 04, por conta da “metodologia de fases”. Os adolescentes dos Blocos 01 e 02 somente têm direito a 30 minutos de futebol por semana, já os adolescentes do Bloco 5 (“tranca”) ficam permanentemente confinados em seus respectivos dormitórios.

A distribuição de materiais de higiene e insumos básicos são regulares, não há mais a necessidade de revezamento dos insumos, no Bloco 05, contudo, não é distribuído roupa de cama. A estrutura material da unidade permanece precária, os dormitórios dos Blocos 01, 02 e 05 possuem restrição no uso de água encanada para beber e banhar, a oferta de água depende da boa vontade do socioeducadores. Já os Blocos 03 e 04, estes recebem apenas uma garrafa de água potável para beber durante todo o dia. De modo geral, os dormitórios apresentam aspecto sujo, insalubre e úmido.

No que diz respeito à Unidade de Internação Centro Educacional São Miguel, na ocasião da visita, o CNDH, CONANDA e a PFDC verificaram que havia 64 adolescentes internados na unidade. A direção declarou que a unidade comporta até 84 adolescentes, contudo, esse número se encontra prejudicado, visto que o Bloco 03 estava desativado. De acordo com os relatos dos adolescentes, a lotação dos

dormitórios excede o número de camas, em alguns casos, por exemplo, 07 adolescentes estavam em um dormitório destinado apenas para 03 adolescentes.

Segundo informações prestadas pela SEAS, a unidade não registrou nenhum motim ou rebelião no primeiro semestre de 2017, entretanto, foram registradas 04 fugas ou tentativas de fugas. Em uma das ocorrências de fuga, os policiais militares do Comando Tático Motorizado (COTAM) foram acionados para contenção.

Além disso, destaca-se que presença recorrente da Polícia Militar nos procedimentos preventivos de vistoria, apenas no primeiro semestre de 2017, a SEAS informou que a Polícia Militar foi acionada 09 vezes. Inclusive, os adolescentes relataram que todas as noites os policiais do COTAM ficam reunidos no interior da unidade de prontidão para qualquer procedimento de contenção.

A última entrada da Polícia Militar teria ocorrido no mês de julho, após uma tentativa de fuga. Os adolescentes alocados no Bloco 01 foram obrigados a desnudar-se e foram levados ao pátio, onde permaneceram nus. Além disso, relataram o cometimento de agressões físicas durante as entradas da Polícia Militar. Quando indagados se havia algum acompanhamento da incursão por pessoa externa ao agrupamento policial, os adolescentes afirmaram que socioeducadores acompanham a ação e apontam os adolescentes que seriam mais indisciplinados para que recebam castigos físicos do grupamento (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 28).

De acordo com informações prestadas pela SEAS, a unidade não se utiliza de isolamento compulsório como sanção disciplinar, os adolescentes que cometem atos de indisciplina são encaminhados para a “ala de disciplina” por decisão do Conselho de Disciplina, além disso, o encaminhamento para a referida ala não obsta a participação dos adolescentes nas atividades regulares da unidade. Todavia, conforme relatos dos adolescentes, a unidade não dispõe de um Conselho de Disciplina.

Quando indagados sobre quem decide que o adolescente será transferido para a “tranca”, os socioeducandos apontam os próprios socioeducadores, e que a transferência para a referida ala se dá sob agressões físicas, não havendo direito de defesa, segundo o relato dos socioeducandos ouvidos. Enquanto estiver na “tranca”, o socioeducando não participa de nenhuma atividade externa ao dormitório, passando todo o dia confinado. O tempo destinado à visita familiar é reduzido pela metade. Tampouco os materiais para confecção de artesanato em papel levados pelas famílias são entregues. No primeiro dia geralmente o adolescente dorme sem colchão, em contato direto com a cama de cimento, e só posteriormente seria entregue uma esponja durante as noites. Segundo os socioeducandos ouvidos, os adolescentes chegam a permanecer 20 dias na “tranca”. O único material de higiene fornecido seriam porções de creme dental (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 36).

A unidade possui quadro de funcionários formados por 04 psicólogos, 03 assistentes sociais, 02 enfermeiras, 02 coordenadores de segurança e 71

socioeducadores, número de profissionais um pouco maior do que o verificado na análise exploratória. Entretanto, o quadro de funcionários ainda se mostra insuficiente para o desempenho das atividades de rotina da unidade.

Segundo informações prestadas pela SEAS, as atividades escolares dispõem de 04 turmas de aprendizagem, sendo 01 de letramento, 01 de ensino básico, 01 de ensino fundamental e 01 de ensino médio EJA, diante de toda demanda, todas as atividades são desenvolvidas apenas por 02 professores, dessa forma, verifica-se uma inconsistência na proporção de atividades em relação ao número de professores.

No entanto, os adolescentes afirmaram que a unidade não oferta turmas de letramento, tampouco de ensino médio. Além disso, apenas os adolescentes dos Blocos 02 e 04 têm acesso à educação, com carga horária de 1h:30 por dia, quatro vezes na semana.

Os adolescentes informaram que, a depender do seu comportamento, “progrediram” ou “regrediram” entre os Blocos, sendo o Bloco 4 o bloco destinado aos adolescentes que mais haveriam progredido no processo socioeducativo no sentido de apresentarem “bom comportamento”. O Bloco 4 teria, em virtude disso, acesso a aulas. Também no que tange às atividades educativas, os adolescentes não teriam acesso à biblioteca (CNDH; CONANDA; PFDC, 2017, p. 36).

Ressalta-se que, segundo os adolescentes, a unidade não oferece cursos profissionalizantes e as atividades de lazer e cultura são destinadas aos adolescentes dos Blocos 02 e 04 (aulas de hip hop, grafite e exibição de filmes). Já os adolescentes do Bloco 01, estes têm apenas 30 minutos de tempo livre na quadra de esportes. De forma geral, observa-se o confinamento excessivo dos adolescentes em seus respectivos dormitórios, especialmente os adolescentes do Bloco 01, ademais, apesar do número maior de atividades para os adolescentes dos Blocos 02 e 04, o tempo de confinamento permanece exagerado.

Dessa forma, o monitoramento executado pelo o CNDH, CONANDA e a PFDC expõem uma realidade não muito diferente do que foi constatada na análise exploratória dos relatórios, ademais, verifica-se graves inconsistências entre as informações prestadas pela SEAS e os depoimentos dos adolescentes internados.

Apesar reconhecer poucos avanços na Política de Atendimento Socioeducativo do estado do Ceará, com o Novo Modelo de Gestão e com uma estrutura administrativa própria do sistema socioeducativo, a não implementação das recomendações previstas nas Medidas Cautelares nº 60-15 expressa o desrespeito

do estado do Ceará aos direitos e garantias dos adolescentes privados de liberdade em unidades de internação socioeducativas do estado.

Dessa forma, diante do reiterado descumprimento de diretrizes e parâmetros constitucionais e legais de proteção integral aos adolescentes, é possível constatar que o governo cearense não executou medidas efetivas para a superação do quadro de crise institucional. Portanto, persiste o gravíssimo contexto de violações de direitos humanos no sistema socioeducativo cearense.

CONCLUSÃO

O sistema socioeducativo cearense, conforme demonstrado no presente trabalho, caminha lentamente para superação da crise institucional. Várias medidas foram idealizadas, entretanto poucas medidas foram executadas. Destaca-se que as propostas idealizadas no Novo Modelo de Gestão do sistema socioeducativo cearense não foram materializadas em medidas efetivas com vistas a atenuar a crise institucional do sistema socioeducativo.

Dessa forma, observou-se a falta de comprometimento do Brasil e do estado do Ceará na execução das medidas cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, além disso, ressalta-se a falta de uma política pública produtiva na proteção e garantia dos direitos humanos dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação.

De modo contrário à observância dos parâmetros e preceitos constitucionais e legais, o sistema socioeducativo cearense permanece promovendo práticas institucionais violências – agressões, maus-tratos, isolamento compulsório e torturas – como se fossem procedimentos de segurança e contenção. Nesse sentido, verifica-se que a noção de segurança e de disciplina institucional é confundida com práticas atentatória aos direitos humanos.

Percebe-se, ainda, uma prevalência do caráter sancionatório e, muitas vezes, meramente punitivo da medida socioeducativa de internação. O cenário de ausência sistemática de educação, de atendimento técnico-profissional, de profissionalização e de atividades culturais e de lazer, somado ao confinamento permanente dos adolescentes em seus dormitórios, demonstra o desprezo do governo estadual com o caráter pedagógico e restaurativo da medida socioeducativa.

A presença recorrente da Polícia Militar nos procedimentos de segurança e contenção expõe a ausência de autonomia e profissionalismo do sistema socioeducativo. As forças policiais, responsáveis pela segurança pública, não são treinadas para atuar no cotidiano socioeducativo. Entretanto, a Polícia Militar acaba sendo a referência de segurança mais próxima do sistema socioeducativo cearense, dessa forma, os funcionários do sistema socioeducativo são orientados a partir de procedimentos e métodos provenientes das forças policiais, o que acaba comprometendo a política de atendimento socioeducativo.

A medida socioeducativa de internação, de certa forma, possui natureza sancionatória, visto que é destinada a responsabilizar judicialmente adolescentes que cometem atos infracionais, entretanto, a execução de medida socioeducativa de internação é condicionada ao desenvolvimento de atividades sócio-pedagógicas que possam promover a ressocialização e a ressignificação da conduta infracional do adolescente infrator (BRASIL, 2006).

A superlotação e a estrutura arquitetônica das unidades de internação apontam para a disseminação de outras complicações. Além das questões estruturais, há um descompasso na proporção entre funcionários e adolescentes, sendo assim, fica inviável o atendimento socioeducativo adequado, tendo em vista a falta de segurança, nos termos da Resolução nº 119/2006 do CONANDA. O confinamento excessivo e a estrutura física das unidades de internação cearense não indicam para um processo de pertencimento, libertação e ressocialização, pelo contrário, reforça o caráter meramente sancionatório e punitivo da medida socioeducativa de internação.

No contexto de privação de liberdade da internação, para que o caráter pedagógico e restaurativo da medida socioeducativa possa prevalecer sobre os aspectos meramente sancionatórios, é indispensável promover ações que possibilitem o pleno funcionamento e organização do cotidiano socioeducativo. Nesse sentido, a segurança socioeducativa manifesta-se como um mecanismo fundamental para a promoção da socioeducação e para a salvaguarda dos direitos e garantias dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação. Diante disso, destaca-se a importância da segurança socioeducativa na política de atendimento socioeducativo.

O contexto de crise institucional do sistema socioeducativo cearense, diante das constantes violações de direitos humanos, expõe os adolescentes infratores a uma experiência traumática marcada por múltiplos episódios conflituosos e por

diversos tipos violências. Para virar esse quadro, o estado do Ceará precisa adotar medidas urgentes e estruturais de modo que as propostas idealizadas possam se concretizar. Além disso, destaca-se a necessidade de se promover medidas eficazes de articulação entre a segurança e a educação.

Nesse sentido, o estado do Ceará deve impulsionar ações que valorizem a segurança socioeducativa para que, dessa forma, a política de atendimento socioeducativo possa ocorrer em consonância com os parâmetros e diretrizes constitucionais e legais. Ademais, a segurança socioeducativa permite que a privação da liberdade possa ocorrer com a preservação do patrimônio e da integridade física, moral e psicológica dos adolescentes em cumprimento de medida, assim como das pessoas com atividade profissional ou em convivência nas unidades de privação de liberdade (KONZEN, 2015, p. 11), a fim de que o adolescente infrator possa findar sua trajetória infracional e consiga desenvolver sua autonomia pessoal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 14 mai. 2020.

BRASIL. **Carta de Brasília em apoio ao sistema socioeducativo no estado do Ceará**. Conselho Nacional do Ministério Público. 2015. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/cartaSINASE Fase II - Carta de Bras%C3%ADlia em apoio Copy.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/cartaSINASE_Fase_II_-_Carta_de_Bras%C3%ADlia_em_apoio_Copy.pdf)>. Acesso em 06 de jun. 2020.

BRASIL. Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991. **Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Diário Oficial da União, 18 fev. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm> . Acesso em 18 de set. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 16 jul.

1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 02 de fev. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> . Acesso em 18 de set. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.455, de 07 de abril de 1997. **Define os crimes de tortura e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 08 abr. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm> . Acesso em 18 de set. 2020.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Diário Oficial da União, 19 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Nacional%20de,1986%2C%207.998%2C%20de%2011%20de>. Acesso em 02 de fev. 2020.

BRASIL. Lei n. 12.986, de 02 de junho de 2014. **Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 03 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Lei/L12986.htm>. Acesso em 02 de out. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf> Acesso em 10 fev. 2020.

BRASIL. **Nota Pública nº 20, 08 de junho de 2018 – Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura/Ministério dos Direitos Humanos**. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as->

[noticias/2018/junho/NTP_20_CNPCT_Jun2018ManifestaosobreMortesnoSINASEdoCEeGO.pdf](#)> . Acesso em 07 de jun. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 46, de 29 de outubro de 1996**. Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95825>> . Acesso em 02 de fev. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em 02 de fev. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 03, de 13 de maio de 2016**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21521933>. Acesso em 18 de set. 2020.

BRASIL. Mecanismo Nacional De Prevenção E Combate À Tortura. **Relatórios de visitas ao sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente do Ceará**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpc/relatorios-de-visitas-ao-sistema-de-atendimento-socioeducativo-ao-adolescente-do-ceara>>. Acesso em 02 de fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Sistema Socioeducativo Perspectivas e Possibilidades para um Novo Modelo de Gestão**. Ceará, nov. de 2016. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/modelo-de-gesto.pdf>>. Acesso em 29 de set. 2020.

CEARÁ. Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016. **Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, o Conselho Gestor da Superintendência, cargos efetivos, a comissão para a elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, institui e autoriza a concessão de gratificações**. Diário Oficial do Estado, 30 jun. 2016. Disponível em:

< <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/4143-lei-n-16-040-de-28-06-16-d-o-30-06-16>> . Acesso em 29 de set. 2020.

CEARÁ. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. **Regimento Interno: Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará**. Banco Interamericano de Desenvolvimento; Governo do Estado do Ceará, PROARES II. 2.ed. – Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2015.

CEARÁ. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Portaria nº 253, de 16 de junho de 2015. **Dispõe sobre o regime disciplinar para adolescentes que cumprem medidas de internação e semiliberdade nos centros educacionais de medidas socioeducativas do Estado do Ceará**. Diário Oficial do Estado, 17 de jun. 2015, Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-253-2015-ce_285919.html>. Acesso em 30 set. 2020.

CEDECA CEARÁ. **Relatório de Inspeção Janeiro/Fevereiro Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará**. 2016. Disponível em: <http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Relatorio_Inspecoes_2016-V3.pdf> Acesso em 03 de fev. 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH); CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA); PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). **Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará**. 2017. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/relatorio-monitoramento-das-medidas-cautelares-60-15-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-outorgadas-em-face-das-violacoes-de-direitos-humanos-do-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara>>. Acesso em 01 de out. 2020.

FÓRUM DCA, NUAJA/DPE E CEDECA CEARÁ. **Relatório de Inspeção Abril/Maio Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará**. 2016. Disponível em: <<http://cedecaceara.org.br/site/wp->

[content/uploads/2019/02/Relat%C3%B3rio-F%C3%B3rum-DCA-e-Defensoria-P%C3%ABlica.pdf](http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Relat%C3%B3rio-F%C3%B3rum-DCA-e-Defensoria-P%C3%ABlica.pdf)> Acesso em 03 de fev. 2020.

FÓRUM DCA. **Monitoramento do Sistema Socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará.** 2011. Disponível em: <<http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Monitoramento-do-sistema-socioeducativo-diagn%C3%B3stico-da-privac%C3%A7%C3%A3o-da-liberdade-de-adolescentes-no-Cear%C3%A1.pdf>> Acesso em 05 de jun. 2020.

FÓRUM DCA. **Monitoramento do Sistema Socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e sistema de justiça.** 2014. Disponível em: <<http://cedecaceara.hospedagemdesites.ws/site/wp-content/uploads/2018/12/Monitoramento-SSE-2014.pdf>>. Acesso em 05 de jun. de 2020.

BRASIL. **Relatório de visitas ao sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente do Ceará.** Mecanismo Nacional de Prevenção de Combate à Tortura (MNPCT). Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos humanos. 2016. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpc/relatorios-de-visitas-ao-sistema-de-atendimento-socioeducativo-ao-adolescente-do-ceara>>. Acesso em 10 de jun. de 2020.

FÓRUM DCA. **4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará.** 2017. Disponível em: <<http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2013/12/4-Monitoramento-SSE-final.pdf>>. Acesso em 06 de jun. 2020.

JUNIOR, Moises Rita Vasconcelos; CORRÊA, Rosália do Socorro da Silva. **Estudo Dos Paradigmas Da Proteção Integral Da Criança E Adolescente Autores De Atos Infracionais.** II Simpósio Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/180042/102_00435.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 06 de jun. 2020.

KONZEN, Afonso Armando. **Parâmetros da Segurança no Atendimento Socioeducativo.** Escola Nacional de Socioeducação, 2015. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_6/EixoVI.pdf>. Acesso em 02 de fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução 71/2015: medida cautelar nº 60-15.** 2015. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/MC60-15-PT.pdf>>. Acesso em 02 de fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos. **Pacto de San José de Costa Rica**, 1969. Ratificado pelo Decreto 678/1992. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em 26 set. 2020.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O Reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil.** Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.